



SÃO PAULO URBANISMO
Gerência de Compras, Licitações e Contratos
RUA Líbero Badaró, 504, 16º ANDAR - Bairro CENTRO - São Paulo/SP - CEP 01008-906
Telefone: 3113-7809

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 017/SP-URB/2026

PROCESSO SEI Nº 7810.2026/0000975-2

A **SÃO PAULO URBANISMO - SPUrbanismo**, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 43.336.288/0001-82, empresa pública vinculada à Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL, comunica que se encontra aberta a **licitação, tipo MELHOR COMBINAÇÃO DE TÉCNICA E PREÇO**, na forma **PRESENCIAL**, sob nº **017/SP-URB/2026**, vinculado ao **Processo SEI nº 7810.2026/0000975-2**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, e em conformidade com a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 56.475, de 05 de outubro de 2015 (Estatuto ME e EPP) e Regulamento de Licitações e Contratos da **SÃO PAULO URBANISMO** - NP **58.04**, observando a Resolução nº 12/2019 e Instrução nº 02/2019, aprovadas pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo, publicada no Diário Oficial da Cidade - DOC de 11/05/2019 e, consoante com a Resolução PRE nº 21/2026 (doc. SEI nº [162733821](#)), aprovação do Conselho de Administração (doc. SEI nº [162731832](#)), Despacho Autorizatório de Abertura de Licitação (doc. SEI nº [162893633](#)) além das demais disposições legais aplicáveis, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

OBJETO: Contratação Integrada de empresa especializada ou consórcio de empresas para a elaboração dos Projetos Básicos e Executivos e a execução das obras de urbanização, saneamento básico (redes de água e esgoto), canalização de córregos, infraestrutura viária, micro e macrodrenagem, galeria técnica, paisagismo e construção de equipamentos públicos e edifícios habitacionais nos territórios de Paraisópolis, Jardim Colombo e Porto Seguro, no Município de São Paulo, no âmbito do Programa Nova Paraisópolis, dividida em 03 (três) LOTES.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MELHOR COMBINAÇÃO DE TÉCNICA E PREÇO

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

- a) R\$ 758.121.002,21 (setecentos e cinquenta e oito milhões, cento e vinte e um mil dois reais e vinte e um centavos) para o LOTE 01 - Porto Seguro e Jardim Colombo**
- b) R\$ 815.893.424,57 (oitocentos e quinze milhões, oitocentos e noventa e três mil quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e sete centavos) para o LOTE 02 - Paraisópolis Noroeste**
- c) R\$ 771.638.868,85 (setecentos e setenta e um milhões, seiscentos e trinta e oito mil oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta e cinco centavos) para o LOTE 03 - Paraisópolis Sudeste**

DATA E LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES: DAS 09H30MIN ÀS 10H00MIN DO DIA **22/10/2026**, NA RUA LÍBERO BADARÓ, 504 - 15º ANDAR, SALA 154 - AUDITÓRIO DA SP-URBANISMO. BAIRRO CENTRO, CEP 01008-906 - SÃO PAULO-SP.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: A PARTIR DAS 10H00MIN DO DIA **22/10/2026**, NO ENDEREÇO ACIMA.

As Sessões Públicas da presente Licitação serão realizadas de forma **PRESENCIAL**, sendo gravadas em áudio e vídeo, procedendo-se à anexação dos arquivos no **Processo SEI nº 7810.2026/0000975-2**. Sendo assim, todos(as) os(as) participantes das referidas Sessões Públicas anuem com o uso de sua imagem/voz nas gravações.

ÍNDICE:

1. PREÂMBULO
2. INFORMAÇÕES INICIAIS
3. FINALIDADE E ANEXOS
4. OBJETO, DIVISÃO POR LOTES E REGIME DE CONTRATAÇÃO
5. PRAZO
6. ORÇAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS
7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
8. IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO OU CONTRATAR
9. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL
10. CREDENCIAMENTO
11. INSTRUÇÕES DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES
12. PROPOSTA TÉCNICA - ENVELOPE Nº 1
13. PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE Nº 2
14. HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 3
15. DO CONSÓRCIO

16. PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES
17. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS
18. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS
19. JULGAMENTO FINAL - PONDERAÇÃO ENTRE TÉCNICA E PREÇO
20. DO EMPATE ENTRE PROPOSTAS
21. DA NEGOCIAÇÃO
22. JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO
23. FASE RECURSAL
24. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
25. CONTRATAÇÃO
26. CONDIÇÕES CONTRATUAIS
27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
28. DA ANTICORRUPÇÃO E COMPLIANCE
29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. PREÂMBULO

1.1. A SÃO PAULO URBANISMO – SPUrbanismo, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização da Licitação na forma **PRESENCIAL**, com critério de julgamento de **MELHOR COMBINAÇÃO DE TÉCNICA E PREÇO**, de acordo com as condições fixadas neste Edital e seus Anexos, para a Contratação Integrada de empresa especializada ou consórcio de empresas para a elaboração dos Projetos Básicos e Executivos e a execução das obras de urbanização, saneamento básico (redes de água e esgoto), canalização de córregos, infraestrutura viária, micro e macrodrenagem, galeria técnica, paisagismo e construção de equipamentos públicos e edifícios habitacionais nos territórios de Paraisópolis, Jardim Colombo e Porto Seguro, no Município de São Paulo, no âmbito do Programa Nova Paraisópolis, dividida em 03 (três) LOTES, conforme Termo de Referência e seus anexos (do c s [162966784](#), [162966899](#), [163148256](#), [162430347](#), [162577207](#), [162430512](#), [162967117](#), [162432580](#), [162432842](#), [162433107](#), [162461082](#), [162461218](#), [162461597](#), [162461854](#), [162462093](#), [162462174](#), [162463145](#), [162465516](#), [162465517](#)), documentos integrantes do **Processo SEI nº 7810.2026/0000975-2**.

2. INFORMAÇÕES INICIAIS

2.1. Critério de Julgamento: As propostas serão julgadas pelo critério de **MELHOR COMBINAÇÃO DE TÉCNICA E PREÇO**, conforme item 5.7. - Subitem 5.7.1. / III da NP 58.04 - Regulamento de Licitações e Contratos da SPUrbanismo.

2.2. Forma de Execução da Licitação: Presencial.

2.3. Modo de Disputa: Fechado.

2.4. Legislação Regedora: A licitação rege-se pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 56.475, de 05 de outubro de 2015 (Estatuto ME e EPP) e pelo Regulamento de Licitações e Contratos da **SÃO PAULO URBANISMO** – NP 58.04 e ainda, observará a Resolução nº 12/2019 e Instrução nº 02/2019, aprovadas pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo, publicada no Diário Oficial da Cidade – DOC de 11/05/2019.

2.5. Regime de Execução: CONTRATAÇÃO INTEGRADA.

2.6. Prazo de vigência: 48 (quarenta e oito) meses por LOTE, contados da assinatura do respectivo Contrato.

2.7. Nos termos do artigo 34 da Lei Federal 13.303/2016 e Item 3.2 do Regulamento de Licitações e Contratos - NP 58.04, o VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO é de:

a) R\$ 758.121.002,21 (setecentos e cinquenta e oito milhões, cento e vinte e um mil dois reais e vinte e um centavos) para o LOTE 01 - Porto Seguro e Jardim Colombo

b) R\$ 815.893.424,57 (oitocentos e quinze milhões, oitocentos e noventa e três mil quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e sete centavos) para o LOTE 02 - Paraisópolis Noroeste

c) R\$ 771.638.868,85 (setecentos e setenta e um milhões, seiscentos e trinta e oito mil oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta e cinco centavos) para o LOTE 03 - Paraisópolis Sudeste

2.8. Disponibilidade do Edital: O Edital e seus anexos estarão disponíveis, para consulta e para download no site: https://capital.sp.gov.br/web/sp_urbanismo/w/aceso_a_informacao/328777 a partir de **18/08/2026**. Orientações sobre este procedimento poderão ser obtidas junto à Gerência de Compras, Licitações e Contratos, através do e-mail licita@spurbanismo.sp.gov.br.

2.9. Data e Local de Entrega dos Envelopes: das **09h30min às 10h00min** do dia **22/10/2026**, na RUA LÍBERO BADARÓ, 504 - 15º ANDAR, SALA 154 - AUDITÓRIO DA SPURBANISMO. BAIRRO CENTRO, CEP 01008-906 - SÃO PAULO-SP.

2.10. Abertura dos Envelopes: a partir das **10h00min** do dia **22/10/2026**, no endereço acima.

2.11. Visita Técnica: Recomenda-se ao Licitante a realização de visita técnica ao local das obras, tendo em vista as particularidades do território de intervenção, que só podem ser adequadamente dimensionadas in loco: a logística diferenciada de um assentamento denso, com acessos restritos, vielas estreitas e limitações de circulação e de canteiro, que condicionam os métodos construtivos e o planejamento das frentes de obra; as dinâmicas internas da comunidade; e a atualização constante do território, cujos elementos cadastrais e anteprojetos de referência podem não refletir integralmente a situação encontrada em campo.

2.11.1. A visita deverá ser realizada de forma autônoma pelo Licitante, sem necessidade de agendamento junto à SP Urbanismo.

2.11.2. O licitante que realizar a visita deverá apresentar Declaração de realização de visita técnica, assinado por representante habilitado da empresa, que será elaborado conforme **ANEXO VII (a)** e deverá compor os documentos de Habilitação, conforme **subitem 14.1.5.1**.

2.11.3. Alternativamente, o Licitante que optar por não realizar a visita deverá apresentar Declaração formal, de que possui pleno conhecimento do local, das condições e das peculiaridades inerentes à execução do objeto, não podendo alegar desconhecimento posterior, conforme modelo constante do **ANEXO VII (b)** - Declaração de Opção pela não Realização de Visita Técnica, devidamente assinado pelo representante da LICITANTE e que deverá compor os documentos de habilitação, conforme **subitem 14.1.5.1**.

2.11.4. A apresentação do **ANEXO VII (a)** ou **ANEXO VII (b)** é condição de participação no certame, assegurada ao Licitante a livre opção entre uma e outra.

Observação Importante: As informações contidas neste Preâmbulo não afastam a necessidade da leitura atenta de todo o conteúdo deste Edital, uma vez que elementos fundamentais para a participação nesta licitação encontram-se em suas páginas.

3. FINALIDADE E ANEXOS

3.1. Este Edital tem por finalidade estabelecer instruções e regular os procedimentos para as empresas interessadas em participar da **Licitação nº 017/SP-URB/2026** a ser realizada pela Empresa SÃO PAULO URBANISMO - SPUrbanismo.

3.2. Fazem parte integrante e indissociável deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência e respectivos Anexos*

ANEXO II - Critérios de Análise e Julgamento das Propostas Técnicas e Propostas de Preço

ANEXO III - Modelo do Quadro Histórico Profissional

ANEXO IV - Modelo de Carta para Apresentação da Proposta Comercial

ANEXO V - Modelo de Carta de Credenciamento.

ANEXO VI - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação

ANEXO VII (a) - Modelo de Declaração de realização de visita técnica

ANEXO VII (b) - Modelo de Declaração de opção pela não realização de visita técnica

ANEXO VIII - Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos

ANEXO IX - Declaração de atendimento ao disposto no inciso XXXIII Do Art. 7 da Constituição Federal 1988

ANEXO X - Declaração do não cadastramento e de que nada deve à fazenda do município de São Paulo

ANEXO XI - Modelo de Carta de Fiança Bancária

ANEXO XII - Eventograma, Cronograma, Planilha de Valor Referencial Global

ANEXO XIII - Matriz de Risco

ANEXO XIV - Minuta do Contrato

*OBSERVAÇÕES:

O Anexo I do Termo de Referência fica integrado ao presente Edital como "ANEXO II - Critérios de Análise e Julgamento das Propostas Técnicas e Propostas de Preço"

Os Anexos II e IV do Termo de Referência ficam integrados ao presente Edital como "ANEXO XII - Eventograma, Cronograma, Planilha de Valor Referencial Global"

O Anexo III do Termo de Referência fica integrado ao presente Edital como "ANEXO XIII - Matriz de Risco"

O Anexo XIX do Termo de Referência fica integrado ao presente Edital como "ANEXO III - Modelo do Quadro Histórico Profissional"

4. OBJETO, DIVISÃO POR LOTES E REGIME DE CONTRATAÇÃO

4.1. Constitui objeto da presente Licitação a Contratação Integrada de empresa especializada ou consórcio de empresas para a elaboração dos Projetos Básicos e Executivos e a execução das obras de urbanização, saneamento básico (redes de água e esgoto), canalização de córregos, infraestrutura viária, micro e macrodrenagem, galeria técnica, paisagismo e construção de equipamentos públicos e edifícios habitacionais nos territórios de Paraisópolis, Jardim Colombo e Porto Seguro, no Município de São Paulo, no âmbito do Programa Nova Paraisópolis, dividida em 03 (três) LOTES, conforme Termo de Referência e seus anexos (docs [162966784](#), [162966899](#), [163148256](#), [162430159](#), [162430347](#), [162577207](#), [162430512](#), [162967117](#), [162432580](#), [162432842](#), [162433107](#), [162461082](#), [162461218](#), [162461597](#), [162461854](#), [162462093](#), [162462174](#), [162463145](#), [162465516](#), [162967269](#) e [162477933](#)), documentos integrantes do **Processo SEI nº 7810.2026/0000975-2**.

4.1.1. A área de intervenção do Programa Nova Paraisópolis **foi dividida em 3 (três) LOTES** delimitados a partir das sub-bacias hidrográficas. A divisão por sub-bacias é o critério técnico estruturante da divisão em LOTES, pois garante que as obras de macrodrenagem – especialmente a canalização dos córregos e a implantação de redes de saneamento – sejam executadas de forma integrada e contínua dentro de cada sistema hídrico, evitando interferências operacionais entre Contratos e assegurando a funcionalidade hidráulica de cada trecho concluído.

4.1.2. As descrições dos LOTES constam no **item 8 do Termo de Referência** e suas respectivas delimitações estão representadas no **"Mapa 02 - Divisão de LOTES" do Termo de Referência**, sendo eles:

a) LOTE 01 - Porto Seguro e Jardim Colombo

b) LOTE 02 - Paraisópolis Noroeste

c) LOTE 03 - Paraisópolis Sudeste

4.1.3. Um mesmo Licitante ou Consórcio poderá participar de quantos LOTES desejar. Como regra geral, cada Licitante ou Consórcio somente poderá ser Adjudicatário de 1 (um) LOTE, ressalvada a hipótese de ter sido o único participante classificado em mais de um LOTE, caso em que poderá ser Adjudicatário de todos aqueles em que concorreu isoladamente, por inexistir outro Licitante apto a assumi-los.

4.1.3.1. Quando um mesmo Licitante ou Consórcio for classificado em primeiro lugar em mais de um LOTE, a Adjudicação observará as seguintes regras:

a) o Licitante será Adjudicatário de todos os LOTES em que tiver sido o único participante classificado;

b) tendo sido o único participante classificado em um ou mais LOTES, os demais LOTES em que esteja classificado em primeiro lugar, mas nos quais tenha havido concorrência, serão Adjudicados aos Licitantes classificados na sequência;

c) não tendo sido o único participante classificado em nenhum dos LOTES em que esteja em primeiro lugar, o Licitante será adjudicatário de apenas 1 (um) deles — aquele em que houver ofertado o maior desconto em relação ao orçamento de referência — sendo os demais Adjudicados aos Licitantes classificados na sequência;

d) a Adjudicação à Licitante classificada na sequência fica condicionada ao atendimento dos requisitos de Habilitação e à observância da respectiva ordem de classificação;

e) caso os Licitantes classificados na sequência não atendam os requisitos de Habilitação, restando apenas o primeiro Adjudicatário do respectivo LOTE, passa a valer a regra da **alínea "a)" deste subitem**.

4.2. Os serviços objeto desta Licitação serão contratados no Regime de **Contratação Integrada**.

5. PRAZO

5.1. O prazo de vigência contratual será de 48 (quarenta e oito) meses por LOTE, contados da assinatura do respectivo Contrato.

6. ORÇAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Correrão por conta exclusiva do Licitante vencedor todos os tributos, taxas e/ou encargos de quaisquer naturezas devidos aos poderes públicos, federais, estaduais e/ou municipais, comprometendo-se este a saldá-los, por sua conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão de obra, transportes de seu pessoal e de materiais, todos os custos direta ou indiretamente relacionados com o objeto da contratação.

6.2. A Adjudicação do objeto e Homologação do certame será feita pela **SÃO PAULO URBANISMO**, sendo os serviços remunerados com recursos previstos na Operação Urbana Consorciada Faria Lima - OUCFL, onerando a dotação orçamentária nº 29.50.16.482.4006.3351.44905100.08.1.799.0708, ou a que vier a substituí-la, em observância ao princípio da anualidade orçamentária.

7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.1. Será permitida a participação de empresas, isoladamente ou reunidas em Consórcio, **com limite máximo de 04 (quatro) empresas**, que atenderem às exigências do Edital, que tenha como objeto social a execução de serviços compatíveis com os descritos neste Edital.

7.2. Não será aplicado tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme inciso II, Art. 1º-A do Decreto Municipal nº 56.475, de 05 de outubro de 2015 (Estatuto ME e EPP).

7.3. Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital e seus anexos, das condições gerais e particulares do objeto da licitação e do(s) local(is) onde serão executados os serviços, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da Proposta e do integral cumprimento do Contrato.

7.4. As empresas participantes de um Consórcio deverão apresentar, além dos documentos exigidos neste Edital, o Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, em que deverão ser observados pelas empresas consorciadas os requisitos previstos nos artigos 278 e 279 da Lei Federal nº 6.404/1976.

7.5. Do **Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio** deverão constar as seguintes cláusulas:

a) Designação do consórcio, sua composição e indicação da participação de cada empresa consorciada, **com limite máximo de 04 (quatro) empresas**;

b) Endereço;

c) Objeto do Consórcio;

d) Prazo de duração do consórcio, que deverá respeitar o prazo de recebimento definitivo dos serviços, acrescido de 3 (três) meses;

e) Indicação do percentual de participação das empresas que compõem o consórcio e definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciada em relação ao objeto da presente licitação;

f) Compromissos e obrigações das consorciadas, dentre as quais a de que cada consorciada responderá solidariamente por todas as exigências pertinentes ao objeto da presente licitação, pelo prazo de duração do consórcio, respeitado o estabelecido na alínea “d”;

g) Indicação da empresa Líder do Consórcio, autorizada a assumir todas as responsabilidades, bem como receber instruções e citação em nome das empresas consorciadas;

h) Designação do(s) representante(s) do Consórcio, inclusive com poderes para firmar o eventual Contrato decorrente da presente Licitação;

i) Compromisso de que apresentarão, antes da assinatura do Contrato decorrente da Licitação, o instrumento de constituição do Consórcio e respectivo CNPJ, ao qual a SP Urbanismo realizará todos os pagamentos, sendo a distribuição interna de recursos entre as consorciadas de responsabilidade exclusiva destas;

j) Compromisso de que providenciarão o arquivamento do instrumento da constituição do consórcio no registro do comércio local de sua sede e respectiva publicação da certidão de arquivamento ou registro, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme a natureza das pessoas consorciadas, com anterioridade à assinatura do eventual Contrato decorrente da presente Licitação;

k) Compromisso de que o Consórcio não terá sua composição ou constituição alterada, sob qualquer forma, modificada, **inclusive quanto aos percentuais de participação de cada Consorciada**, sem prévia anuência da **SÃO PAULO URBANISMO**, até o recebimento definitivo dos serviços que vierem a ser contratados;

l) Compromisso de que o Consórcio não alterará o(s) CNPJ(s) indicado(s) para emissão de suas respectivas Notas Fiscais/Faturas, sem prévia anuência da **SÃO PAULO URBANISMO**, até o recebimento definitivo dos serviços a ser contratados;

m) Compromisso de que o Consórcio não proporrá a alteração de composição ou constituição anteriormente à lavratura do Contrato.

7.6. A participação nesta Licitação implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as Cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada no **subitem 2.4** deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

8. IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO OU CONTRATAR

8.1. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação, ou da execução do contrato, a empresa ou Consórcio:

a) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da **SÃO PAULO URBANISMO**;

b) que esteja cumprindo penalidade de suspensão aplicada pela **SÃO PAULO URBANISMO**;

c) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

d) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

e) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

f) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

g) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

h) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

i) de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o Anteprojeto da licitação;

j) de pessoa jurídica que participar de Consórcio responsável pela elaboração do Anteprojeto da licitação;

k) de pessoa jurídica da qual o autor do Anteprojeto da Licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

8.2. Aplica-se a vedação prevista no **subitem 8.1** do Edital:

- a)** à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de Licitante;
- b)** a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - i.** dirigente da SP-Urbanismo;
 - ii.** empregado da SP-Urbanismo cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - iii.** autoridade do ente público a que a SP-Urbanismo esteja vinculada;
- c)** cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a SP-Urbanismo há menos de 6 (seis) meses.

8.3. A participação no procedimento licitatório importa na aceitação do Regulamento Interno e do **Código de Conduta da SÃO PAULO URBANISMO**.

9. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

9.1. Qualquer cidadão ou interessado poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório da Licitação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, ou seja, até a data-limite de **15/10/2026** até às 18h00min.

9.2. Durante a fase de preparação das propostas, as Licitantes interessadas poderão fazer, por escrito, consultas à SÃO PAULO URBANISMO, conforme definido a seguir.

9.3. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados à Gerência de Compras, Licitações e Contratos da SÃO PAULO URBANISMO, exclusivamente, para o endereço eletrônico: licita@spurbanismo.sp.gov.br, observada a data limite estabelecida no **subitem 9.1**.

9.4. As respostas aos esclarecimentos solicitados serão publicados no Diário Oficial da Cidade de São Paulo na forma de “Boletim de Esclarecimentos” e disponibilizadas no site: https://capital.sp.gov.br/web/sp_urbanismo/w/acao_a_informacao/328777, para conhecimento da sociedade em geral e dos licitantes, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

9.5. Os esclarecimentos eventualmente prestados integram o Edital e passarão a fazer parte das regras do instrumento convocatório.

9.6. No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

- a)** se o impugnante for pessoa física, documento emitido por órgão de identificação dos Estados, Distrito Federal e/ou documento que seja reconhecido por lei como documento de identificação, em via física ou digital; e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b)** se o impugnante for pessoa jurídica, comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário da impugnação efetivamente representa a impugnante, bem como os documentos de identificação do signatário mencionados na alínea "a)" deste subitem.

9.7. A Comissão Especial de Licitação, auxiliada pela área técnica responsável e pela Gerência Jurídica, decidirá sobre as eventuais impugnações no prazo de até 03 (três) dias úteis dos seus respectivos recebimentos. (Art. 87, §1º Lei Federal nº 13.303/16), dando-se ciência aos demais adquirentes do Edital, mediante publicação no Diário Oficial da Cidade São Paulo – DOC e divulgação no site: https://capital.sp.gov.br/web/sp_urbanismo/w/acao_a_informacao/328777.

9.8. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

9.9. A entrega da(s) Proposta(s), sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

10. CREDENCIAMENTO

10.1. A Licitante deverá se apresentar para credenciamento junto à Comissão por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

10.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida e com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da representada, conforme modelo constante do **ANEXO V**, independentemente da quantidade de LOTES que a Licitante irá disputar. Em sendo o representante sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente deverá, nessa ocasião, apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

10.2.1. O Representante Legal da Licitante que não se credenciar perante a Comissão ficará impedido de representá-la durante as Sessões de abertura dos envelopes da Proposta Técnica, da Proposta Comercial e dos Documentos de Habilitação relativos a esta Licitação.

10.3. A falta de data ou assinatura nos documentos elaborados pela própria Licitante poderá ser suprida pelo Representante Legal presente às Sessões Públicas de abertura dos envelopes, se comprovadamente possuir poderes para esse fim.

10.4. Os documentos ou declarações cuja apresentação no certame exija assinatura poderão ser assinados fisicamente, por meio de assinatura eletrônica qualificada (certificado digital ICP-Brasil) ou por assinatura eletrônica avançada — seja via GOV.BR (níveis Prata ou Ouro) ou por plataformas privadas —, nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020.

11. INSTRUÇÕES DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

11.1. A participação na Licitação se efetivará mediante a apresentação, até a data, hora e local indicados expressamente no Preâmbulo do presente Edital, de Envelopes distintos, endereçados ao Presidente da Comissão Especial de Licitação, devidamente fechados, lacrados e rubricados no fecho, respectivamente, **ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA TÉCNICA** (01 Envelope para cada LOTE que a Licitante irá disputar), **ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL** (01 Envelope para cada LOTE que a Licitante irá disputar) e **ENVELOPE Nº 3 - HABILITAÇÃO** (01 Envelope para cada LOTE que a Licitante irá disputar).

11.2. Externamente, os Envelopes deverão conter as seguintes informações:

À SÃO PAULO URBANISMO

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - LICITAÇÃO Nº 017/SP-URB/2026

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA TÉCNICA

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA OU NOME DO CONSÓRCIO, COM AS RESPECTIVAS RAZÕES SOCIAIS E CNPJS DAS EMPRESAS QUE O COMPÕE

OBJETO: CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS PARA A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS E A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO, SANEAMENTO BÁSICO (REDES DE ÁGUA E ESGOTO), CANALIZAÇÃO DE CÔRREGOS, INFRAESTRUTURA VIÁRIA, MICRO E MACRODRENAGEM, GALERIA TÉCNICA, PAISAGISMO E CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS E EDIFÍCIOS HABITACIONAIS NOS TERRITÓRIOS DE PARAISÓPOLIS, JARDIM COLOMBO E PORTO SEGURO, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NOVA PARAISÓPOLIS, DIVIDIDA EM 03 (TRÊS) LOTES

LOTE: (INDICAR A QUAL LOTE SE REFERE O ENVELOPE, DENTRE AS OPÇÕES: **LOTE 01 - PORTO SEGURO E JARDIM COLOMBO**, **LOTE 02 - PARAISÓPOLIS NOROESTE** OU **LOTE 03 - PARAISÓPOLIS SUDESTE**)

À SÃO PAULO URBANISMO

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - LICITAÇÃO Nº 017/SP-URB/2026

ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA OU NOME DO CONSÓRCIO, COM AS RESPECTIVAS RAZÕES SOCIAIS E CNPJS DAS EMPRESAS QUE O COMPÕE

OBJETO: CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS PARA A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS E A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO, SANEAMENTO BÁSICO (REDES DE ÁGUA E ESGOTO), CANALIZAÇÃO DE CÔRREGOS, INFRAESTRUTURA VIÁRIA, MICRO E MACRODRENAGEM, GALERIA TÉCNICA, PAISAGISMO E CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS E EDIFÍCIOS HABITACIONAIS NOS TERRITÓRIOS DE PARAISÓPOLIS, JARDIM COLOMBO E PORTO SEGURO, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NOVA PARAISÓPOLIS, DIVIDIDA EM 03 (TRÊS) LOTES

LOTE: (INDICAR A QUAL LOTE SE REFERE O ENVELOPE, DENTRE AS OPÇÕES: **LOTE 01 - PORTO SEGURO E JARDIM COLOMBO**, **LOTE 02 - PARAISÓPOLIS NOROESTE** OU **LOTE 03 - PARAISÓPOLIS SUDESTE**)

À SÃO PAULO URBANISMO

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - LICITAÇÃO Nº 017/SP-URB/2026

ENVELOPE Nº 3 - HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA OU NOME DO CONSÓRCIO, COM AS RESPECTIVAS RAZÕES SOCIAIS E CNPJS DAS EMPRESAS QUE O COMPÕE

OBJETO: CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS PARA A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS E A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO, SANEAMENTO BÁSICO (REDES DE ÁGUA E ESGOTO), CANALIZAÇÃO DE CÔRREGOS, INFRAESTRUTURA VIÁRIA, MICRO E MACRODRENAGEM, GALERIA TÉCNICA, PAISAGISMO E CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS E EDIFÍCIOS HABITACIONAIS NOS TERRITÓRIOS DE PARAISÓPOLIS, JARDIM COLOMBO E PORTO SEGURO, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NOVA PARAISÓPOLIS, DIVIDIDA EM 03 (TRÊS) LOTES

LOTE: (INDICAR A QUAL LOTE SE REFERE O ENVELOPE, DENTRE AS OPÇÕES: **LOTE 01 - PORTO SEGURO E JARDIM COLOMBO**, **LOTE 02 - PARAISÓPOLIS NOROESTE** OU **LOTE 03 - PARAISÓPOLIS SUDESTE**)

11.3. Os documentos das Propostas deverão ser apresentados em 1 (uma) via, sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas, omissões ou mesmo partes essenciais escritas à margem do texto. Todos os documentos deverão ser redigidos em português, ressaltando-se as expressões técnicas de uso corrente.

11.4. Recomenda-se que sejam os volumes devidamente encadernados, com suas folhas rubricadas e numeradas em ordem crescente, apresentando no final um Termo de Encerramento, no qual se declare o número de folhas da pasta, assinado pelo representante constituído, devendo conter na capa a titulação do conteúdo, o nome do Licitante, o número da Licitação e, ainda, para o caso dos volumes referentes ao **ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA TÉCNICA** e **ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL**, a identificação do LOTE a que se refere.

11.5. Todo o conteúdo do material impresso, de cada envelope, deverá ser digitalizado em sua íntegra, inclusive contendo numeração das páginas e rubrica, e, gravado em mídia digital, que deverá ser entregue dentro de cada envelope, para posterior inclusão em sistema eletrônico.

11.5.1. Os documentos citados nos subitens 13.1.2 devem ser apresentados em formato aberto, além das versões físicas.

11.6. As empresas ou Consórcio de empresas que eventualmente apresentarem **ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA TÉCNICA** para determinado LOTE, sem apresentarem **ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL** e/ou **ENVELOPE Nº 3 - HABILITAÇÃO** para o mesmo LOTE, ou vice-versa, serão desclassificadas do certame.

11.7. A Comissão Especial de Licitação poderá, a qualquer momento e sempre que necessário, efetuar diligências e solicitar maiores esclarecimentos sobre as documentações apresentadas, inclusive de terceiros, visando melhor julgamento.

12. PROPOSTA TÉCNICA - ENVELOPE Nº 1

12.1. As Licitantes deverão apresentar, obrigatoriamente para cada LOTE que irá disputar, o respectivo **ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA TÉCNICA** devidamente identificado.

12.1.1. A Proposta Técnica deverá ser apresentada em 1 (uma) via, elaborada em papel timbrado da licitante e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com folhas numeradas sequencialmente, todas rubricadas, encadernadas, em formato A4, fonte Arial 12, espaçamento simples, em linguagem clara, sem emendas, borrões, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, datada e assinada pelo representante legal da proponente ou procurador, juntando-se cópia do instrumento de procuração. Os trabalhos dissertativos referentes aos subitens NT1a, NT1b e NT1c deverão observar o limite máximo de 30 (trinta) páginas cada.

12.1.2. Admitir-se-á a utilização de outro tipo e tamanho de fonte para apresentação de quadros, fluxogramas, tabelas e ilustrações entre textos, bem como a apresentação destes em folhas de tamanho A3. Folhas maiores não serão admitidas.

12.2. Os textos contidos em páginas que excederem o limite máximo de 30 (trinta) páginas estabelecidas para cada um dos subitens NT1a, NT1b e NT1c não serão objeto de análise para fins de atribuição de nota. Não serão computadas, para fins desse limite, as folhas de rosto e os índices.

12.3. A apresentação da proposta deverá descrever, resumidamente, o seu conteúdo, limitada a um máximo de duas páginas em formato A4, exclusive a folha de rosto.

12.4. O caderno da Proposta deverá conter, na capa, a titulação do conteúdo, o nome da proponente, o número da Concorrência e o objeto da Licitação, além do Termo de Início e do Termo de Encerramento, este ao final do volume.

12.5. A Licitante que pretender disputar mais de um LOTE deverá apresentar uma Proposta Técnica autônoma e completa para cada LOTE pleiteado, em volume próprio e identificado com o respectivo número do LOTE.

12.5.1. Cada Proposta Técnica será analisada e pontuada de forma independente das demais, considerando exclusivamente o conteúdo do respectivo volume, não se admitindo remissão a textos, documentos ou atestados apresentados na proposta relativa a outro LOTE.

12.5.2. Em consequência, os documentos comuns a mais de um LOTE - em especial os atestados de capacidade técnica e as respectivas certidões de acervo relativos ao núcleo comum (NC1 a NC9) e a documentação da equipe técnica - deverão ser integralmente reproduzidos em cada uma das Propostas Técnicas apresentadas.

12.5.3. É facultado à Licitante utilizar cópias dos mesmos atestados de capacidade técnica e indicar os mesmos profissionais em Propostas Técnicas de lotes distintos, hipótese em que a pontuação deles decorrente será apurada isoladamente em cada lote, observado o disposto no **subitem 12.6.2.4**, que veda o reaproveitamento do mesmo atestado, para o mesmo escopo, em mais de um item de pontuação dentro de uma mesma Proposta Técnica.

12.6. ELEMENTOS DA PROPOSTA TÉCNICA: A Proposta Técnica será composta pelos seguintes elementos:

12.6.1. Conhecimento do Problema e Metodologia — NT1

12.6.1.1. A licitante deverá apresentar trabalho dissertativo demonstrando o grau de conhecimento sobre os aspectos envolvidos na intervenção em assentamento precário habitado, a metodologia de execução e o plano de trabalho, avaliados conforme os critérios de julgamento do **Quadro 1**.

12.6.1.2. Serão avaliados: o Conhecimento do Problema e do Território (NT1a); a Metodologia de Execução e Projetos, inclusive o plano de compatibilização com redes e concessionárias (NT1b); e o Plano de Trabalho e Logística de Canteiro, inclusive o plano de convivência obra-morador (NT1c), conforme o **Quadro 1**.

12.6.2. Experiência da Empresa — NT2

12.6.2.1. As notas parciais referentes à Experiência da Empresa serão atribuídas conforme os serviços detalhados no **Quadro 2**, estruturado em um núcleo comum, aplicável a todos os lotes, e em um módulo específico por lote, pontuável exclusivamente pela licitante que disputa o respectivo lote.

12.6.2.2. Somente serão considerados os fatos comprovados por atestado(s) de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), nos quais deverão ser destacados os dados que servirão de base para a pontuação.

12.6.2.3. A licitante deverá assinalar, nos atestados, a descrição dos serviços a serem considerados para fins de pontuação.

12.6.2.4. A licitante que disputar mais de um lote terá sua Experiência da Empresa avaliada pelo núcleo comum acrescido do módulo específico de cada lote pleiteado, vedado o reaproveitamento do mesmo atestado, para o mesmo escopo, em mais de um item de pontuação.

12.6.3. Experiência da Equipe Técnica — NT3

12.6.3.1. Os profissionais relacionados na equipe técnica da licitante não poderão integrar equipe técnica de outra licitante, sob pena de desclassificação de ambas.

12.6.4. Outras Condições

12.6.4.1. A Comissão de Licitação poderá, a qualquer momento, efetuar diligência e solicitar esclarecimentos sobre a documentação apresentada.

12.6.4.2. A comprovação do vínculo do profissional com a licitante poderá ser feita mediante:

a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) acompanhada da respectiva Ficha de Registro de Empregados, ou registro eletrônico equivalente, nos termos da legislação trabalhista;

b) cópia do contrato social ou ata de assembleia, quando se tratar de sócio ou dirigente da empresa;

c) cópia de contrato de prestação de serviços; ou

d) declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhada da anuência expressa deste, admitida para os profissionais detentores de atestado apresentado para pontuação.

12.6.4.3. Durante a execução contratual, a SP Urbanismo poderá admitir a substituição de profissionais aprovados na fase de julgamento das Propostas Técnicas, desde que o profissional substituto possua qualificação e experiência equivalentes ou superiores às do substituído, inclusive quanto à pontuação a este atribuída, mediante prévia anuência da fiscalização.

12.6.4.4. A indicação do profissional pela licitante pressupõe sua disponibilidade e compromisso de atuação no contrato, nos termos e na carga apresentados na Proposta Técnica, sujeitando-se a licitante às sanções cabíveis em caso de indicação inverídica.

12.6.4.5. Os documentos de comprovação da experiência da empresa e dos profissionais poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por cópia simples acompanhada do original para conferência pela Comissão. Havendo divergência, prevalecerá o documento original ou autenticado.

12.6.4.6. A licitante deverá assinalar, nos atestados e certidões, os trechos que fundamentam a pontuação pretendida, podendo a Comissão solicitar memoriais descritivos, planilhas de medição ou outros elementos para dirimir dúvidas, inclusive junto a terceiros.

13. PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE Nº 2

13.1. As Licitantes deverão apresentar, obrigatoriamente para cada LOTE que irá disputar, o respectivo **ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL** devidamente identificado, contendo:

13.1.1. Carta de Apresentação da Proposta Comercial, assinada por diretor ou representante legalmente constituído, a ser elaborada de acordo com o modelo que compõe o **ANEXO IV** deste Edital.

13.1.2. Eventograma e Cronograma, utilizando os Modelos disponibilizados no **ANEXO XII**, contendo os valores ofertados pela Licitante para cada etapa / entrega prevista.

13.1.2.1. Os percentuais previstos para cada etapa / entrega prevista são estimativos, podendo a Licitante apresentar percentuais diferentes, a depender da solução apresentada.

13.2. O valor total a ser ofertado pelo Licitante será composto pelo somatório dos preços das etapas / entregas previstas.

13.3. Deverão ser considerados, nas composições de serviços e respectivos preços, todos os custos dos serviços, inclusive de mão de obra (pessoal, seu transporte, alojamento, alimentação, assistência médica e social e os equipamentos de proteção individual necessários à segurança pessoal), equipamentos (operação e manutenção de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços), materiais (todos os materiais necessários à execução dos serviços).

13.4. Considerar-se-á que os preços fixados pela Licitante são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas dos serviços, da utilização dos equipamentos e da aquisição de materiais.

13.5. Nos preços ofertados pelas Licitantes deverão estar incluídos todos os tributos, taxas e/ou encargos de quaisquer naturezas devidos aos poderes públicos, federais, estaduais e/ou municipais, comprometendo-se este a saldá-los, por sua conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a realização do objeto desta Licitação.

13.6. Todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais, encargos previdenciários e trabalhistas e emolumentos devidos em decorrência da execução do objeto da presente Licitação serão de exclusiva responsabilidade da Licitante, que os recolherá sem direito a reembolso.

13.7. As propostas deverão permanecer válidas e em condições de aceitação por um período não inferior a **60 (sessenta) dias consecutivos contados da data de sua entrega**, findo este prazo, ficam os participantes liberados dos compromissos assumidos.

13.8. Os pagamentos à **CONTRATADA** serão realizados com base em marcos físicos e entregas conforme cronograma acordado/ eventograma, respeitando-se integralmente o regime de preço global.

13.9. A SPURbanismo não aceitará Proposta Comercial com valor global superior àqueles constantes do Orçamento Referencial.

13.10. Eventuais valores globais que se enquadrem nas previsões das **alíneas "g" e/ou "h" do subitem 18.2.**, poderão ser objeto de diligência para apresentação das devidas justificativas.

13.11. Eventuais valores de etapas / entregas previstas que estejam superiores aos respectivos preços referenciais, poderão ser objeto de diligência para apresentação das devidas justificativas.

13.12. Eventuais valores de etapas / entregas previstas que estejam inferiores a 70% (setenta por cento) quando comparados aos respectivos preços referenciais, poderão ser objeto de diligência para apresentação das devidas justificativas.

13.13. A Licitante que pretender disputar mais de um LOTE deverá apresentar uma Proposta Comercial autônoma e completa para cada LOTE pleiteado, em volume próprio e identificado com o respectivo número do LOTE.

13.14. Cada Proposta Comercial será analisada e pontuada de forma independente das demais, considerando exclusivamente o conteúdo do respectivo volume, não se admitindo remissão a textos ou documentos apresentados na proposta relativa a outro LOTE.

14. HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 3

14.1. As Licitantes deverão apresentar, obrigatoriamente para cada LOTE que irá disputar, o respectivo **ENVELOPE Nº 3 - HABILITAÇÃO**, devidamente identificado, contendo os documentos necessários para a Habilitação, conforme indicados a seguir:

14.1.1. Habilitação Jurídica:

14.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

14.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

14.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;

14.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

14.1.1.5. Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, nos termos do **subitem 7.5** do Edital, para o caso de empresas participantes reunidas em Consórcio.

14.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

14.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

14.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

14.1.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e contribuições sociais, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;

14.1.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e quanto aos tributos relacionados com o objeto desta licitação;

14.1.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do LICITANTE, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários e de Tributos Imobiliários;

14.1.2.5.1. Tratando-se de LICITANTE com sede fora do Município de São Paulo e que esteja cadastrado como contribuinte neste Município, deverá apresentar, também, a certidão de regularidade relativa à PMSP, referente aos tributos relacionados com o objeto da licitação (ISS);

14.1.2.5.2. Na hipótese de não estar cadastrado como contribuinte neste Município, o LICITANTE com sede fora do Município de São Paulo deverá apresentar, além da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários e de Tributos Imobiliários da sua sede, Declaração firmada pelo representante legal da empresa, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme **ANEXO X**.

14.1.2.6. Certidão de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, no prazo de sua validade, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

14.1.2.7. Prova de Regularidade Trabalhista, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida a partir de consulta ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT) da Justiça do Trabalho;

14.1.2.8. Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL;

14.1.2.9. Serão aceitas, como prova de regularidade fiscal, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

14.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

14.1.3.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 60 (sessenta) dias contados da data prevista para a abertura do certame;

14.1.3.1.1. Será aceito, para a comprovação da capacidade econômico-financeira de empresas em recuperação judicial e extrajudicial, certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar deste certame;

14.1.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

14.1.3.2.1. As demonstrações contábeis geradas pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED Contábil, nos termos do Decreto nº 6.022 de 22 de janeiro de 2007, acompanhado do protocolo que comprove o envio do balanço digital à Receita Federal.

14.1.3.2.2. As páginas dos demonstrativos contábeis entregues ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED Contábil deverão conter o número de controle gerado pelo SPED quando da transmissão à Secretaria da Receita Federal.

14.1.3.2.3. As demais empresas que não se enquadrem nas exigências acima deverão encaminhar as demonstrações que estão transcritas no “Livro Diário”, com o Termo de Abertura e Encerramento, assinados pelo Diretor ou responsável pela empresa e pelo Contador, constando nome completo e registro no Conselho de Contabilidade, justificando os motivos pelos quais não estão obrigadas ao SPED e informando a base legal que justifica a desobrigação.

14.1.3.2.4. Os procedimentos acima poderão sofrer alterações conforme as exigências da Receita Federal.

14.1.3.2.5. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura, devidamente registrado.

14.1.3.3. Toda documentação relativa às demonstrações contábeis deverá ser apresentada em cópias legíveis;

14.1.3.4. Para avaliar a situação financeira das LICITANTES será utilizado o **Índice de Liquidez Geral (ILG)**, o qual demonstra quanto a empresa possui de capital disponível a curto e longo prazo, para fazer face às suas obrigações totais, calculado pela fórmula a seguir indicada:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

Onde:

ILG = Índice de Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável à Longo Prazo

ELP = Exigível à Longo Prazo

14.1.3.5. Para fins de habilitação, as **LICITANTES** deverão obter, a partir da fórmula acima, o seguinte resultado: **ILG ≥ 1,0**

14.1.3.5.1. O índice será calculado considerando uma casa decimal, efetuando-se o arredondamento por critério matemático. Exemplo: 0,950 será arredondado para 1,0; 0,949 será arredondado para 0,9.

14.1.3.6. Caso a **LICITANTE** não atinja valor maior ou igual ao exigido no **subitem 14.1.3.5**, poderá comprovar de forma alternativa, a existência de Patrimônio Líquido no valor correspondente de no mínimo 10% (dez por cento) da somatória dos valores estimados dos LOTES que estiver disputando.

14.1.3.6.1. No caso de Consórcio, os valores dos Patrimônios Líquidos das empresas consorciadas poderão ser somados para a comprovação do percentual apontado no **subitem 14.1.3.6**.

14.1.3.7. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntados ao balanço. Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se ao direito de efetuar os cálculos, caso julgue necessário para saneamento de dúvidas.

14.1.4. Qualificação Técnica:

14.1.4.1. Certidão de registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da região de sua sede, dentro do prazo de validade, comprovando atividade compatível com o objeto. A licitante registrada em região diversa do local da prestação deverá apresentar, por ocasião da contratação, o visto do CREA/CAU-SP.

14.1.4.2. Capacidade Técnico-Operacional: comprovação de que a licitante (pessoa jurídica) executou, a qualquer tempo, obras e/ou serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, mediante um ou mais atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrados no CREA/CAU e acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT). Cada quadro é composto pelas parcelas de núcleo comum, numeradas de 1 a 5, comuns a todos os lotes, e pela parcela de módulo específico, numerada como 6 (com exceção do Lote 3), correspondente à característica dominante do respectivo lote, exigindo-se de cada licitante a comprovação integral das parcelas do(s) lote(s) ao(s) qual(is) apresentar proposta, conforme os quadros a seguir:

14.1.4.3. Lote 01 - Porto Seguro e Jardim Colombo:

Nº Parcela de maior relevância

1	Execução de obra de urbanização, infraestrutura ou edificação em assentamento precário/favela ou área objeto de programa de urbanização de assentamentos precários) com área maior ou igual a 70.000 m², compreendendo a execução de todos os seguintes componentes, ainda que em atestados distintos relativos à mesma área: a) implantação ou readequação de sistema viário local (vias, escadarias, becos, passarelas ou circulações de pedestres); b) execução de sistema de drenagem; c) execução, remanejamento ou substituição de rede coletora de esgotamento sanitário, com ligações domiciliares, executada diretamente ou mediante convênio; d) execução, remanejamento ou substituição de rede de abastecimento de água, com ramais prediais, executada diretamente ou mediante convênio; e) execução de demolições.
2	Execução, remanejamento, substituição ou enterramento de rede de distribuição de energia elétrica e/ou de iluminação pública, executados diretamente ou mediante convênio com a concessionária competente, em extensão mínima de 700 (setecentos) metros lineares.
3	Construção ou reforma de edificações em, no mínimo, 2 (dois) empreendimentos distintos, devendo cada empreendimento possuir área construída igual ou superior a 1.000 (mil) m².
4	Construção ou reforma de, no mínimo, 200 (duzentas) unidades habitacionais de interesse social (HIS), em edificações de tipologia vertical com, no mínimo, térreo mais 4 (quatro) pavimentos, admitido o somatório de unidades executadas em empreendimentos distintos para fins de atendimento ao quantitativo mínimo.
5	Execução de pavimentação com peças pré-moldadas de concreto intertravadas (piso intertravado, bloquete, paver ou bloco de concreto), permeáveis ou não, aplicadas em vias, vielas, calçadas, praças ou demais áreas de circulação de pedestres e/ou de veículos, em área igual ou superior a 5.000 m².
6	Execução de via urbana de extensão maior ou igual a 650 m lineares, compreendendo serviços de demolição, terraplenagem, pavimentação, drenagem viária, e saneamento (contidos no mesmo atestado).

14.1.4.4. Lote 02 - Paraísopolis Noroeste:

Nº	Parcela de maior relevância
1	Execução de obra de urbanização, infraestrutura ou edificação em assentamento precário/favela ou área objeto de programa de urbanização de assentamentos precários) com área maior ou igual a 70.000 m², compreendendo a execução de todos os seguintes componentes, ainda que em atestados distintos relativos à mesma área: a) implantação ou readequação de sistema viário local (vias, escadarias, becos, passarelas ou circulações de pedestres); b) execução de sistema de drenagem; c) execução, remanejamento ou substituição de rede coletora de esgotamento sanitário, com ligações domiciliares, executada diretamente ou mediante convênio; d) execução, remanejamento ou substituição de rede de abastecimento de água, com ramais prediais, executada diretamente ou mediante convênio; e) execução de demolições.
2	Execução, remanejamento, substituição ou enterramento de rede de distribuição de energia elétrica e/ou de iluminação pública, executados diretamente ou mediante convênio com a concessionária competente, em extensão mínima de 1.100 (mil e cem) metros lineares.
3	Construção ou reforma de edificações em, no mínimo, 2 (dois) empreendimentos distintos, devendo cada empreendimento possuir área construída igual ou superior a 2.000 (dois mil) m².
4	Construção ou reforma de, no mínimo, 200 (duzentas) unidades habitacionais de interesse social (HIS), em edificações de tipologia vertical com, no mínimo, térreo mais 4 (quatro) pavimentos, admitido o somatório de unidades executadas em empreendimentos distintos para fins de atendimento ao quantitativo mínimo.
5	Execução de pavimentação com peças pré-moldadas de concreto intertravadas (piso intertravado, bloquete, paver ou bloco de concreto), permeáveis ou não, aplicadas em vias, vielas, calçadas, praças ou demais áreas de circulação de pedestres e/ou de veículos, em área igual ou superior a 5.000 m².
6	Execução de canalização de, no mínimo, 250 m lineares de córrego

14.1.4.5. Lote 03 - Paraísopolis Sudeste:

Nº	Parcela de maior relevância
----	-----------------------------

1	Execução de obra de urbanização, infraestrutura ou edificação em assentamento precário/favela ou área objeto de programa de urbanização de assentamentos precários) com área maior ou igual a 70.000 m², compreendendo a execução de todos os seguintes componentes, ainda que em atestados distintos relativos à mesma área: a) implantação ou readequação de sistema viário local (vias, escadarias, becos, passarelas ou circulações de pedestres); b) execução de sistema de drenagem; c) execução, remanejamento ou substituição de rede coletora de esgotamento sanitário, com ligações domiciliares, executada diretamente ou mediante convênio; d) execução, remanejamento ou substituição de rede de abastecimento de água, com ramais prediais, executada diretamente ou mediante convênio; e) execução de demolições.
2	Execução, remanejamento, substituição ou enterramento de rede de distribuição de energia elétrica e/ou de iluminação pública, executados diretamente ou mediante convênio com a concessionária competente, em extensão mínima de 1.000 (mil) metros lineares.
3	Construção ou reforma de edificações em, no mínimo, 2 (dois) empreendimentos distintos, devendo cada empreendimento possuir área construída igual ou superior a 3.000 (três mil) m².
4	Construção ou reforma de, no mínimo, 200 (duzentas) unidades habitacionais de interesse social (HIS), em edificações de tipologia vertical com, no mínimo, térreo mais 4 (quatro) pavimentos, admitido o somatório de unidades executadas em empreendimentos distintos para fins de atendimento ao quantitativo mínimo.
5	Execução de pavimentação com peças pré-moldadas de concreto intertravadas (piso intertravado, bloquete, paver ou bloco de concreto), permeáveis ou não, aplicadas em vias, vielas, calçadas, praças ou demais áreas de circulação de pedestres e/ou de veículos, em área igual ou superior a 5.000 m².

14.1.4.6. Os quantitativos mínimos constam dos quadros dos **subitens 14.1.4.3 a 14.1.4.5**. Para as parcelas de núcleo comum, correspondem a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado para o respectivo lote; a parcela de módulo específico reflete a característica dominante do lote e observa igualmente o patamar de, no máximo 50% (cinquenta por cento) do respectivo quantitativo de referência.

14.1.4.7. A comprovação de cada parcela poderá ser feita por meio de mais de um atestado, admitido o somatório dos quantitativos referentes a uma mesma parcela.

14.1.4.7.1. Em caso de consórcio, admite-se o somatório dos quantitativos comprovados por cada consorciada para fins de atendimento das parcelas de maior relevância, não se exigindo correspondência entre o percentual de participação da consorciada no consórcio e o quantitativo por ela comprovado, admitida a comprovação integral de uma ou mais parcelas por uma única consorciada.

14.1.5. Documentos de Caráter Geral:

14.1.5.1. DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA ou **DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELA NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**, conforme modelos **ANEXOS VII(a) ou VII(b)**, a depender da opção da licitante, nos termos dos **subitem 2.11** deste Edital, não cabendo aos Licitantes qualquer reivindicação decorrente do desconhecimento dos trabalhos, dos locais dos serviços e de outros fatores, que possam afetá-los;

14.1.5.2. DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS e DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, conforme modelos **Anexos VI, VIII e IX** deste Edital.

14.1.5.3. A Declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de Habilitação sujeitará o Licitante às sanções previstas neste Edital.

14.1.6. Informações de Caráter Geral

14.1.6.1. Os documentos emitidos via Internet ficarão sujeitos à diligência a ser efetuada pela Comissão Especial de Licitação, com o propósito da verificação da autenticidade das informações neles contidas.

14.1.6.2. Os documentos de Habilitação, expedidos por autoridades ou órgãos competentes do local da sede da Licitante poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada ou em publicação do órgão da Imprensa Oficial, ou, ainda, por qualquer outra forma prevista em Lei.

14.1.6.3. Caso qualquer certidão não tenha o seu prazo de validade consignado nesta, o prazo máximo de sua validade será de 60 (sessenta) dias corridos anteriores à data de abertura do certame, a menos que o Licitante comprove, mediante apresentação de cópia da Lei ou ato da autoridade local competente, que o documento apresentado se encontra dentro de seu prazo de validade.

14.2. A Licitante que pretender disputar mais de um LOTE deverá apresentar um Envelope autônomo e completo para cada LOTE pleiteado, em volume próprio e identificado com o respectivo número do LOTE.

14.2.1. Cada Envelope será analisado de forma independente dos demais, considerando exclusivamente o conteúdo do respectivo volume, não se admitindo remissão a textos, documentos ou atestados apresentados no Envelope relativo a outro LOTE.

14.2.2. Em consequência, os documentos comuns a mais de um LOTE deverão ser integralmente reproduzidos em cada um dos Envelopes apresentados.

14.2.3. É facultado à Licitante utilizar cópias dos mesmos atestados de capacidade técnica em Envelopes de LOTES distintos, hipótese em que a análise deles decorrente será realizada isoladamente em cada LOTE.

15. DO CONSÓRCIO

15.1. Será admitida a participação em regime de Consórcio, **com limite máximo de 04 (quatro) empresas** por consórcio, por LOTE.

15.1.1. Os integrantes do Consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados em Consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

15.2. Para fins de **Habilitação Jurídica (subitem 14.1.1), Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (subitem 14.1.2), Qualificação Econômico-Financeira (subitem 14.1.3)** e **Documentos de Caráter Geral (subitem 14.1.5)**, os documentos exigidos deverão ser apresentados por cada empresa consorciada individualmente, observada a previsão constante do **subitem 14.1.3.6**.

15.3. Para fins de **Qualificação Técnica (subitem 14.1.4)**, admite-se o somatório dos quantitativos comprovados por cada consorciada para fins de atendimento das parcelas de maior relevância, não se exigindo correspondência entre o percentual de participação da

consorciada no consórcio e o quantitativo por ela comprovado, admitida a comprovação integral de uma ou mais parcelas por uma única consorciada.

15.4. Para fins de avaliação da **Proposta Técnica (pontuação - item 17)**, não se aplica proporcionalidade entre consorciadas.

15.5. É obrigatória a constituição de pessoa jurídica própria do consórcio, com CNPJ específico, antes da assinatura do contrato. A SP Urbanismo realizará todos os pagamentos exclusivamente ao CNPJ do consórcio. A gestão interna da distribuição desses recursos entre as empresas integrantes é de responsabilidade exclusiva dos consorciados, sem qualquer interferência ou responsabilidade da SP Urbanismo nessa relação interna.

15.6. É vedado a uma mesma empresa participar de mais de um consórcio na mesma licitação, bem como participar simultaneamente em consórcio e de forma isolada.

16. PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

16.1. Os envelopes serão recebidos até o horário, data e local estabelecidos no **subitem 2.9**.

16.2. No dia e hora estabelecidos, se dará à abertura do **ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA TÉCNICA**, cujas folhas serão rubricadas pela Comissão Especial de Licitação e pelos representantes credenciados presentes à Sessão Pública.

16.2.1. Recomenda-se a participação de um dos representantes credenciados pelas empresas ou Consórcios, em todas as Sessões da presente Licitação.

16.2.2. A Comissão Especial de Licitação julgará as Propostas Técnicas de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos no Edital, e o resultado será comunicado às Licitantes na mesma ou em outra Sessão Pública ou através de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

16.3. Caso o **ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL** e **ENVELOPE Nº 3 - HABILITAÇÃO** não sejam abertos na Sessão de Abertura do **ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA TÉCNICA**, eles serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes credenciados das Licitantes, e mantidos sob a guarda da Comissão Especial de Licitação até a data de abertura dos mesmos.

16.4. Após a divulgação da classificação das Propostas Técnicas, dar-se-á a abertura do **ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL** das Licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas, cujo teor será rubricado pela Comissão e representantes presentes.

16.5. A Comissão Especial de Licitação julgará as Propostas Comerciais de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos neste Edital, e o resultado será comunicado às Licitantes na mesma ou em outra Sessão Pública ou através de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

16.6. A Comissão Especial de Licitação efetuará o Julgamento das Propostas Técnicas e Comerciais, conforme sistemática de ponderação estabelecida no Edital, classificando-as de acordo com a Nota Final, em ordem decrescente.

16.7. A Comissão Especial de Licitação promoverá a abertura do **ENVELOPE Nº 3 - HABILITAÇÃO** e examinará os documentos da Licitante considerada apta para a fase de Julgamento dos Documentos da Habilitação, conforme **subitem 19.2.1** do Edital, deliberando acerca da Habilitação.

16.8. A Comissão Especial de Licitação dará ciência das circunstâncias de inabilitação / desclassificação dos Licitantes, na própria Sessão Pública ou por publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

16.9. Para cada Sessão Pública será lavrada Ata circunstanciada dos trabalhos, a qual deverá ser assinada obrigatoriamente pelos membros da Comissão Especial de Licitação presentes e facultativamente pelos representantes credenciados presentes.

16.10. Os Envelopes que não tenham sido abertos, serão devolvidos para as Licitantes desclassificadas, inviolados, após ter decorrido o prazo legal sem interposição de recursos, ou tendo havido renúncia expressa de interposição de recursos, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

17. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

17.1. Para efeito de julgamento da Proposta Técnica será procedida sua análise, verificando o conteúdo das informações de cada uma, nos termos das exigências constantes do Edital e seus anexos, atribuindo-lhes uma Nota Técnica (NT), com base nos critérios detalhados no Anexo II - Critérios de Análise e Julgamento das Propostas Técnicas e Propostas de Preço.

17.2. O Grupo Técnico designado elaborará Relatório Técnico objetivo, contendo a análise de cada Proposta Técnica, a avaliação da documentação e os critérios objetivos que determinaram a pontuação atribuída, de modo a permitir a aferição do julgamento pelos demais licitantes e pelos órgãos de controle.

17.3. CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO DAS NOTAS

17.3.1. Conhecimento do Problema e Metodologia — NT1

17.3.1.1. As notas dos subitens dissertativos (NT1a, NT1b, NT1c) serão atribuídas segundo a escala qualitativa abaixo, multiplicada pelo respectivo peso do **Quadro 1**:

a) INACEITÁVEL (0 pontos): não apresentou as informações mínimas requeridas, demonstrando desconhecimento do assunto;

b) INADEQUADO (2 pontos): apresentou informações aquém do mínimo, com erros e/ou omissões que caracterizam conhecimento inadequado;

c) INSUFICIENTE (50 pontos): apresentou parcialmente as informações requeridas, demonstrando conhecimento insuficiente;

d) SATISFATÓRIO (70 pontos): apresentou as informações requeridas, demonstrando conhecimento suficiente e condições de desempenho satisfatório;

e) ÓTIMO (90 pontos): apresentou as informações demonstrando amplo conhecimento e condições de desempenho acima das expectativas;

f) EXCELENTE (100 pontos): apresentou informações e proposições acima das mínimas requeridas, com inovações de métodos mais eficazes e eficientes.

17.3.2. Experiência da Empresa — NT2

17.3.2.1. As notas parciais serão atribuídas conforme os critérios objetivos do **Quadro 2**, mediante atestados devidamente acervados, observado o teto de pontuação de cada item, computados o núcleo comum e o módulo específico do lote pleiteado.

17.3.3. Experiência da Equipe Técnica — NT3

17.3.3.1. As notas serão atribuídas por cargo/função da equipe técnica indicada, conforme o **Quadro 3**, mediante comprovação por atestados de capacidade técnica devidamente acervados junto ao respectivo Conselho Profissional, acompanhados das correspondentes certidões e/ou declarações de capacidade técnica.

17.3.4. Nota da Proposta Técnica (NT)

17.3.4.1. A nota da Proposta Técnica será obtida pela fórmula: $NT = NT1 + NT2 + NT3$, calculada com 2 (duas) casas decimais, sendo a nota máxima de 100 (cem) pontos.

17.3.4.1.1. O peso máximo das Notas que compõem a Nota da Proposta Técnica (NT) é: NT1 = 30, NT2 = 40, NT3 = 30
17.3.4.2. Serão desclassificadas as licitantes cuja Proposta Técnica não atingir a nota mínima total de 70 (setenta) pontos.

17.4. Quadros do Anexo II - Critérios de Análise e Julgamento das Propostas Técnicas e Propostas de Preço:

17.4.1. QUADRO 1 - ITENS DE AVALIAÇÃO (NT1)

Ref.	Discriminação	Peso Máx
NT1 — CONHECIMENTO DO PROBLEMA E METODOLOGIA		
NT1a	Conhecimento do Problema e do Território — demonstração da compreensão do escopo das obras e projetos, das características físicas, urbanísticas, sociais e operacionais do Complexo Paraísopolis; dos desafios logísticos de obras em assentamento informal densamente consolidado; das interfaces com concessionárias (SABESP, ENEL, COMGÁS e concessionárias de telecomunicação), órgãos municipais e estaduais e equipes sociais; e dos principais riscos técnicos e sociais associados à execução contratual no lote pleiteado.	10
NT1b	Metodologia de Execução e Projetos — apresentação da metodologia construtiva proposta para as intervenções do lote, abrangendo: estratégia de execução de obras em ambiente de favela; metodologia de gestão e coordenação da fase de projetos (básico e executivo); metodologia de projeto que comporte a definição progressiva da localização das unidades habitacionais, compatível com a liberação faseada de áreas, soluções construtivas para estruturas metálicas e/ou pré-fabricadas nos equipamentos públicos; interfaces entre fases de projeto e execução; logística diferenciada para canteiro em área de ocupação irregular densamente urbanizada.	10
NT1c	Plano de Trabalho e Logística de Canteiro — apresentação do plano de ataque e sequenciamento das obras por eixo (infraestrutura, habitação e equipamentos públicos), incluindo a estratégia de faseamento e alocação progressiva das unidades habitacionais conforme a liberação de áreas ao longo da obra — definição da sequência de produção, da localização das unidades (em pavimentos térreos de equipamentos públicos, faixas remanescentes ou áreas específicas de moradia) e da articulação entre remoção, liberação de espaço e reassentamento, de modo a minimizar remoções para fora do território e reduzir soluções habitacionais provisórias; plano logístico de canteiro em área de ocupação de alta densidade, identificação de atividades críticas e condicionantes de prazo, e plano de convivência obra-morador (circulação de pedestres em vielas, controle de ruído, poeira e vibração, segurança de terceiros, gestão de acessos, comunicação de interrupções e abastecimento de materiais em vielas estreitas).	10
NT1 — NOTA MÁXIMA		30

17.4.2. QUADRO 2 - PONTUAÇÃO DA EMPRESA (NT2)

17.4.2.1. O NT2, no total de 40 (quarenta) pontos, é composto por um núcleo comum, aplicável a todos os lotes, e por um núcleo específico, vinculado a cada lote. No núcleo comum, o critério é idêntico para os três lotes. Já o núcleo específico varia de acordo com as especificidades de cada lote.

17.4.2.2. Serão considerados apenas atestados que possuírem o valor mínimo estipulado em cada item. A quantidade de pontos será resultado de quantas vezes esse valor for atingido pela somatória desses atestados.

17.4.2.3. Para os itens “NC1”, “NC8” e “NC9”, onde não há quantitativo mínimo por atestado, a pontuação se dará pela soma da quantidade de atestados, limitado a 1 ponto por atestado.

17.4.2.4. Ex. Para NCx o quantitativo mínimo de atestado é de 10m.

a) Ex.01: Se a Empresa A possuir 5 atestados de 8m, a pontuação dela será de 0 pontos, já que nenhum atinge o valor mínimo.

b) Ex. 02: Se a Empresa B possuir 2 atestados, um de 8m e outro de 12m, a pontuação dela será 01 ponto, já que o primeiro não atinge o mínimo e o segundo atinge o mínimo uma vez.

c) Ex. 03: Se a Empresa C possuir 2 atestados de 13m a pontuação dela será 2 pontos, já que cada atestado é maior que o mínimo, mas a somatória deles não atinge o valor mínimo por 3 vezes.

d) Ex. 04: Se a Empresa D possuir 1 atestado de 12m e um de 19m a pontuação dela será de 3 pontos, já que cada atestado é maior que o mínimo, e eles somados atingem o mínimo por 3 vezes.

e) Ex. 05: Se a Empresa E possuir 1 atestado de 20m, a pontuação dela será de 2 pontos, já que o atestado é maior que o mínimo, e o valor dele atinge o mínimo por 2 vezes.

Ref.	Critério (experiência da empresa)	Pontuação máxima
NÚCLEO COMUM		
NC1	Demolição cautelar em área consolidada Execução de demolição cautelar/cuidadosa de edificações em área urbana ocupada, com edificações lindeiras contíguas e ocupadas. Neste item não há quantitativo mínimo por atestado.	4 pontos

Ref.	Critério (experiência da empresa)	Pontuação máxima
NC2	Infraestrutura urbana subterrânea Execução de redes enterradas de água e/ou esgoto e/ou drenagem em área urbana. Cada atestado deverá comprovar a execução de, no mínimo, 3.000 metros lineares de rede enterrada.	4 pontos
NC3	Enterramento de Redes em área urbana Execução de vala ou galeria técnica em área urbana destinada ao enterramento de infraestrutura. Cada atestado deverá comprovar a execução de, no mínimo, 500 metros lineares.	4 pontos
NC4	Requalificação de vias urbanas Intervenção em via urbana existente, compreendendo, cumulativamente e comprovadas no mesmo atestado: pavimentação ou repavimentação, drenagem, adequação de redes de água e/ou esgoto e requalificação de calçadas. Cada atestado deverá comprovar a execução de, no mínimo, 3.000 metros lineares.	4 pontos
NC5	Requalificação de vias de circulação de pedestres Intervenção em vias de circulação de pedestres, compreendendo, cumulativamente e comprovadas no mesmo atestado: passeio, calçada e adequação, implantação ou regularização de redes e/ou ligações domiciliares de água e esgoto. Cada atestado deverá comprovar a execução de, no mínimo, 1.000 metros lineares ou 3.000m².	4 pontos
NC6	Equipamentos públicos Construção ou reforma de equipamento destinado às áreas de saúde, educação, esporte, cultura ou desenvolvimento econômico. Não serão considerados equipamentos destinados a atividades administrativas. Admite-se mais de um atestado para fins de pontuação, desde que cada atestado corresponda à construção ou reforma de equipamento público de natureza distinta, não sendo admitida a cumulação de atestados referentes à mesma natureza de equipamento. Cada atestado deverá comprovar a execução de, no mínimo, 1.000m².	4 pontos
NC7	Pavimentação com reciclagem a frio Execução de pavimentação com reciclagem a frio, mediante utilização de RAP espumado e usina móvel. Cada atestado deverá comprovar a execução de, no mínimo, 3.000m².	4 pontos
NC8	Britagem e/ou reaproveitamento de RCC Britagem e reaproveitamento de resíduos de construção civil, devendo os resíduos serem gerados e reutilizados no próprio canteiro. Neste item não há quantitativo mínimo por atestado.	2 pontos
NC9	Projeto Básico e/ou Executivo em BIM Elaboração de Projeto Básico e/ou Executivo em metodologia BIM. Neste item não há quantitativo mínimo por atestado.	2 pontos
MÓDULO ESPECÍFICO — LOTE 01 (pontuável apenas pela licitante que disputa o Lote 01)		

Ref.	Critério (experiência da empresa)	Pontuação máxima
L1a	Via urbana estrutural, arterial ou coletora Implantação, alargamento ou readequação geométrica de via urbana classificada como estrutural, arterial ou coletora, compreendendo, cumulativamente e comprovadas no mesmo atestado, terraplenagem, pavimentação e drenagem viária. A classificação viária deverá constar do atestado ou de documento oficial da contratante que o acompanhe, admitida classificação equivalente adotada por outro ente federativo. Cada atestado deverá comprovar a execução de, no mínimo, 1.000 metros lineares.	8 pontos
MÓDULO ESPECÍFICO — LOTE 02 (pontuável apenas pela licitante que disputa o Lote 02)		
L2a	Canalização de córrego com parque linear Canalização ou retificação de córrego urbano, com implantação de parque linear ou área verde lindeira, comprovadas cumulativamente no mesmo atestado. Cada atestado deverá comprovar a execução de, no mínimo, 100 (cem) metros lineares de canalização ou retificação e 1.000m² de implantação de parque linear ou área verde lindeira.	4 pontos
L2b	Contenção de talude Contenção de talude em parede diafragma atirantada (conforme solução do “Anexo XV – Anteprojeto Centro de Arte e Cultura Grotão”). Cada atestado deverá comprovar a execução de, no mínimo, 400m² ou 60 metros lineares de parede de diafragma.	4 pontos
MÓDULO ESPECÍFICO — LOTE 03 (pontuável apenas pela licitante que disputa o Lote 03)		
L3a	Equipamento multifuncional de uso público Execução de equipamento multifuncional de uso público que contemple no mínimo áreas de esporte e educação. Cada atestado deverá comprovar a execução de, no mínimo, 5.000m².	4 pontos
L3b	Pavimentação pré-moldada Execução de pavimentação com peças pré-moldadas de concreto intertravadas (piso intertravado, bloquete, paver ou bloco de concreto), permeáveis ou não, aplicadas em vias, vielas, calçadas, praças ou demais áreas de circulação de pedestres e/ou de veículos, em área igual ou superior a 10.000 m².	4 pontos
NT2 - NOTA MÁXIMA		40 pontos

17.4.3. QUADRO 3 - PONTUAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA (NT3)

17.4.3.1. Será atribuída nota à NT3 com pontuação máxima de 30 (trinta) pontos, avaliada de forma objetiva com base na qualificação e experiência dos profissionais indicados. A nota NT3 é composta por: NT3/exp (experiência comprovada via CAT) e NT3/temp (tempo de formação).

17.4.3.2. A fórmula final é: $NT3 = NT3/exp + NT3/temp$ (máximo 30 pontos).

QUADRO 3A - Equipe Técnica Obrigatória e Pontuação NT3/exp

CARGO/FUNÇÃO	REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
Coordenador Geral	Engenheiro Civil ou Arquiteto, sênior, com experiência na coordenação de projetos e obras de urbanização integrada e/ou edificações de complexidade compatível, incluindo projetos e obras realizados em assentamentos precários, favelas ou outras áreas urbanas informalmente ocupadas. Registro no CREA ou CAU.	4
Gerente de Obras	Engenheiro Civil, sênior, com experiência na gerência de obras de urbanização, infraestrutura urbana e/ou edificações de complexidade compatível, incluindo obras executadas em assentamentos precários, favelas ou outras áreas urbanas informalmente ocupadas. Registro no CREA.	3

Coordenador de Projetos	Engenheiro Civil ou Arquiteto com experiência na coordenação de projetos multidisciplinares (básico e executivo) de infraestrutura urbana e/ou edificações, incluindo projetos desenvolvidos para assentamentos precários, favelas ou outras áreas urbanas informalmente ocupadas. Registro no CREA ou CAU.	3
Coordenador Ambiental	Eng. Ambiental, Biólogo ou correlato com experiência em gestão ambiental de obras urbanas, licenciamento e controle de impactos. Registro CREA/CRBio.	2
Resp. Técnico por Saneamento	Eng. com experiência em projetos e/ou obras de redes de água, esgoto e saneamento em área urbana. Registro CREA.	2
Resp. Técnico por Drenagem	Eng. Civil com experiência em projetos e/ou obras de macrodrenagem, microdrenagem urbana. Registro CREA.	2
Resp. Técnico - Estruturas	Eng. Civil com experiência em projetos e execução de estruturas metálicas e/ou pré fabricadas e/ou de concreto para edificações. Registro CREA.	2
Resp. Técnico por Geotecnia	Eng. Civil com experiência em geotecnia, contenção e estabilização de encostas em área urbana consolidada. Registro CREA.	2
Resp. em instalações	Engenheiro Eletricista ou Mecânico ou Civil com experiência em projetos e/ou execução de instalações prediais de edificações compreendendo, entre outros, sistemas elétricos, hidrossanitários, de prevenção e combate a incêndio, climatização, gases combustíveis e demais sistemas prediais. Registro CREA.	2
Arquiteto de Edificações	Arquiteto com experiência em projetos e obras de edificações públicas e/ou habitacionais (HIS). Registro CAU.	2
Total NT3/exp (máximo)		24

QUADRO 3B - NT3/temp — Tempo de Formação

PROFISSIONAL	20 anos ou mais	Mais que 10 anos e menos que 20 anos	Mais de 05 anos e menos de 10 anos
Coordenador Geral	1,00	0,70	0,40
Gerente de Obras	0,75	0,53	0,30
Coordenador de Projetos	0,75	0,53	0,30
Coordenador Ambiental	0,50	0,35	0,20
Resp. Técnico por Saneamento	0,50	0,35	0,20
Resp. Técnico por Drenagem	0,50	0,35	0,20
Resp. Técnico - Estruturas	0,50	0,35	0,20
Resp. Técnico por Geotecnia	0,50	0,35	0,20
Resp. em instalações	0,50	0,35	0,20
Arquiteto de Edificações	0,50	0,35	0,20
Total NT3/temp (máximo)			6

17.5. REGRAS COMPLEMENTARES DA EQUIPE TÉCNICA

17.5.1. A equipe técnica indicada na Proposta Técnica constitui o quadro mínimo de referência para a execução contratual. A Licitante poderá indicar um mesmo profissional para mais de uma função, desde que o profissional atenda aos requisitos de qualificação de cada função e que o acúmulo seja tecnicamente compatível com a carga de trabalho, vedado o acúmulo entre as funções de Coordenador Geral e Gerente de Obras.

17.5.2. A experiência de cada profissional será comprovada mediante atestados, certidões e/ou declarações de capacidade técnica, ou outro documento equivalente, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados, quando cabível, da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT).

17.5.3. A Licitante deverá apresentar, para cada profissional, histórico profissional resumido, com no máximo 3 (três) páginas, utilizando o modelo do **ANEXO III - Modelo do Quadro Histórico Profissional**, assinado pelo respectivo técnico, contendo a descrição das atividades desenvolvidas e os respectivos períodos, cabendo à licitante indicar explicitamente a função a que o profissional se candidata e os documentos que fundamentam a pontuação.

17.5.4. A assinatura do profissional no histórico significa sua anuência quanto aos dados fornecidos, sua concordância com a inclusão na equipe e nas funções indicadas e seu compromisso de disponibilidade no período proposto.

17.5.5. Após a assinatura do contrato, será obrigatória a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) dos profissionais indicados para compor a equipe, na forma exigida pelo respectivo conselho profissional.

17.5.6. O tempo mínimo de experiência exigido para cada função deverá ser atendido, sob pena de o profissional não ser avaliado para fins de pontuação no respectivo item do **Quadro 3**.

18. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

18.1. Serão julgadas as Propostas Comerciais das Licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas, e que estejam em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

18.2. Serão desclassificadas as Propostas que:

- a) Não encaminharem nos Envelopes os respectivos documentos exigidos;
- b) Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório, ou, em desacordo com a legislação vigente;
- c) Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os LICITANTES;
- d) Contenham vícios insanáveis;
- e) Forem omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- f) Apresentarem oferta de vantagem não prevista neste Edital, ou preço ou vantagem baseada nas Propostas de outras Licitantes;
- g) Não apresentarem preços/custos para todas as etapas / entregas previstas e não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela SPUrbanismo;
- h) Apresentem preços manifestamente inexequíveis e não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela SPUrbanismo;
- h.1) Consideram-se inexequíveis as Propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
 - h.1.1) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado dos respectivos LOTES; ou
 - h.1.2) Valor do orçamento estimado do respectivo LOTE.

18.2.1. Não se admitirá Proposta com preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.

18.2.1.1. A presente vedação não se aplicará quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio LICITANTE, cuja remuneração ele renuncie total ou parcialmente ou, ainda, quando se referirem a serviços que, em função de experiências em Contratos anteriores com o Poder Público, possam permitir as justificativas dos preços ofertados.

18.3. A Comissão Especial de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, solicitar das Licitantes que prestem esclarecimentos quanto aos documentos referentes à Proposta de Preços, desde que, as informações não alterem os preços apresentados e não correspondam a documentos que, originariamente, deveriam figurar da proposta. O não atendimento ao estabelecido implicará na desclassificação da Licitante.

18.4. Serão desclassificadas, as Propostas Comerciais que permanecerem acima do orçamento estimado global para a contratação após a fase de Negociação, conforme **item 21** deste Edital.

18.5. Observadas as condições dos subitens anteriores, as Propostas Comerciais serão julgadas com base nos critérios detalhados no **ANEXO II** - Critérios de Análise e Julgamento das Propostas Técnicas e Propostas de Preço, aplicando-se a seguinte fórmula para o cálculo da Nota da Proposta de Preços (NP), para os respectivos LOTES:

$$NP_i = 100 - \{[(P_i - P_{crt}) / (Ved - P_{crt})] \times 30\}$$

Onde:

NP_i = Nota da Proposta de Preços de uma licitante “i” do respectivo LOTE;

P_i = Preço proposto pela licitante “i” do respectivo LOTE;

Ved = Valor estimado da contratação, do respectivo LOTE;

P_{crt} = Preço de corte, definido de acordo com a NP 58.04 - Regulamento de Licitações e Contratos da SPUrbanismo, **sendo o menor dos seguintes valores:**

- 70% da média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor estimado da contratação, do respectivo LOTE; ou
- 70% do valor estimado da contratação, do respectivo LOTE.

18.6. As Propostas Comerciais serão julgadas pelo valor global ofertado pela Licitante e será composto pelo somatório dos preços das entregas / etapas previstas.

18.6.1. Em caso de discrepâncias entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

18.6.2. Para a apuração do valor total proposto pelas licitantes, poderão ser corrigidos eventuais erros constatados nos cálculos aritméticos, bem como a transcrição de subtotais e preços das entregas / etapas previstas, sendo adotados para o julgamento das Propostas Comerciais os valores totais resultantes das correções efetuadas.

18.7. A Nota da Proposta de Preços terá um peso de 30% no julgamento final em que haverá a ponderação entre técnica e preço.

19. JULGAMENTO FINAL - PONDERAÇÃO ENTRE TÉCNICA E PREÇO

19.1. A Nota Final da Proposta, para os respectivos LOTES, será obtida pela ponderação entre a Nota Técnica - NT e a Nota de Preço - NP, de acordo com a seguinte fórmula:

NF =	70 x NT + 30 x NP
	100

Onde:

NF = Nota Final do respectivo LOTE

NT = Nota Técnica da Proposta Técnica do respectivo LOTE

NP = Nota de Preços da Proposta Comercial do respectivo LOTE

19.2. Classificação Final das Propostas e Vencedor:

19.2.1. A classificação será em ordem decrescente, por nota NF, e será considerada vencedora a proponente que obtiver a maior Nota

Final NF, estando apta para a fase de Julgamento dos Documentos de Habilitação.

19.2.2. Para efeito de cálculo da Nota Final (NF) serão levadas em consideração duas casas decimais, efetuando-se o arredondamento por critério matemático. Exemplo: 80,955 será arredondado para 80,96; 80,954 será arredondado para 80,95.

20. DO EMPATE ENTRE PROPOSTAS

20.1. As regras de desempate estabelecidas neste item serão aplicadas quando ocorrer igualdade entre duas ou mais Notas Finais (NFs) de maior pontuação, após a fase do Julgamento Final.

20.2. Ocorrendo empate entre 2 (duas) ou mais Notas Finais (NFs), o desempate será realizado mediante disputa final entre os LICITANTES empatados, que poderão apresentar nova proposta fechada, no prazo definido pela Comissão Especial de Licitação.

20.2.1. Caso a disputa final prevista no **subitem 20.2** não seja suficiente para o desempate ou resulte em novo empate, a Comissão Especial de Licitação aplicará, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate, até que se defina a proposta vencedora, conforme disposto no Artigo 55 da Lei 13.303/2016:

- a) Avaliação do desempenho contratual prévio dos LICITANTES, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;
- b) Os critérios estabelecidos no artigo 3º da Lei Federal nº 8.248/91;
- c) Persistindo o empate:
 - c.1) empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;
 - c.2) empresas brasileiras;
 - c.3) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - c.4) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- d) Sorteio.

21. DA NEGOCIAÇÃO

21.1. Após a Classificação Final a Comissão Especial de Licitação negociará condições mais vantajosas com o Licitante detentor da maior Nota Final (NF).

21.2. Fica estipulado o orçamento estimado pela SP-URBANISMO como limite máximo para o valor total da proposta.

21.2.1. A SPUrbanismo não aceitará Proposta Comercial com valor global superior àqueles constantes do Orçamento Referencial.

21.3. Quando após a negociação o preço do primeiro colocado permanecer acima do orçamento estimado pela SP-URBANISMO, a Licitante será desclassificada e, sucessivamente, será convocada a Licitante posterior, seguindo a **Classificação Final** citada no **subitem 19.2**.

21.3.1. Caso haja situação de empate nas próximas Licitantes a serem convocadas, serão aplicadas as regras de desempate previstas no **item 20**, previamente à nova negociação.

21.4. Quando após a negociação o preço, o preço do Licitante permanecer abaixo do orçamento estimado pela SP-URBANISMO, a Licitante estará apta para o Julgamento dos Documentos da Habilitação.

21.5. Caso necessário, a negociação poderá ser realizada por meio de nova sessão pública a ser designada, podendo ser acompanhada pelos demais LICITANTES.

21.6. Após a realização da negociação, sendo frutífera a Comissão Especial de Licitação solicitará ao LICITANTE mais bem classificado que, no prazo de 02 (dois) dias úteis, envie a Proposta adequada à negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

21.6.1. É facultado a Comissão Especial de Licitação prorrogar ou diminuir o prazo do **subitem 21.6**, de acordo com a complexidade das alterações negociadas.

21.7. O resultado da negociação será divulgado a todos os LICITANTES e a Ata da Sessão de negociação será anexada aos autos do processo licitatório.

22. JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

22.1. Como condição prévia ao exame da documentação de Habilitação da licitante classificada, a Comissão Especial de Licitação verificará eventual descumprimento das vedações de participação na Licitação, mediante consulta ao:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS: <https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

c) Portal de Sanções Administrativas (e-Sanções): https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx

d) Rol de Empresas Punidas da PMSP: https://prefeitura.sp.gov.br/web/gestao/w/coordenadoria_de_bens_e_servicos_cobes/empresas_punidas/9255

e) Rol de empresas Apenadas - TCESP: <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>

f) SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Consulta de Restrição de Contratar com a Administração Pública): <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>

g) CADICON (Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos) - Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União: <https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inidoneos>

22.2. Será considerada **Habilitada** a Licitante que apresentar, com exatidão, todos os documentos solicitados no **item 14. HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 3** deste Edital.

22.3. Admitir-se-á o saneamento de falhas, desde que, a critério da Comissão Especial de Licitação, os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de 03 (três) dias, sob pena de inabilitação do Licitante e aplicação da multa prevista no Edital.

22.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão Especial de Licitação.

23. FASE RECURSAL

23.1. A presente Licitação terá uma Fase Recursal Única, que se seguirá à Habilitação do vencedor.

23.2. A intenção de recorrer, direito assegurado a qualquer LICITANTE, deve ser manifestada e motivada por ocasião da Declaração do Vencedor, em Sessão Pública ou por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, momento a partir do qual será

concedido ao interessado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação das Razões do Recurso, ficando os demais LICITANTES desde logo intimados para apresentar as Contrarrazões em igual prazo, que começará a correr no dia útil subsequente ao término do prazo do Recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação por meio do e-mail licita@spurbanismo.sp.gov.br.

23.3. Na Fase Recursal serão analisados os Recursos referentes ao Julgamento das Propostas Técnicas, Propostas Comerciais e Habilitação do vencedor.

23.4. As Razões do Recurso deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Especial de Licitação e transmitidos, exclusivamente, via e-mail: licita@spurbanismo.sp.gov.br, e observar:

- a) Quanto a sua interposição, o prazo constante dos **subitem 23.2**;
- b) A forma escrita, com assinatura da LICITANTE ou seu representante legal;
- c) A legitimidade e o interesse recursal; e
- d) A fundamentação.

23.5. É de inteira responsabilidade dos LICITANTES a correta apresentação da intenção e das razões recursais, podendo estes, caso seja detectado pela SP-URBANISMO que se trata de mero recurso protelatório, sofrer a sanção prevista neste Edital.

23.6. A Comissão Especial de Licitação disporá de até 5 (cinco) dias úteis, contados do dia útil subsequente ao término do prazo previsto no **subitem 23.2**, para julgar o(s) recurso(s) interposto(s).

23.6.1. A Comissão Especial de Licitação poderá solicitar análise e parecer prévio da área requisitante e da Gerência Jurídica.

23.6.2. Caso seja necessário devido à complexidade do assunto e com a devida justificativa nos autos, o prazo constante nos **subitem 23.6** poderá ser ampliado.

23.7. Após julgamento do(s) recurso(s), a Comissão Especial de Licitação elaborará Relatório circunstanciado com vistas ao Presidente da SP-URBANISMO para decisão definitiva.

23.8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

23.9. O Recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital e seus Anexos não serão conhecidos.

23.10. O Recurso não terá efeito suspensivo.

23.10.1. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao Recurso.

24. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

24.1. Finalizada a fase recursal o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado à Autoridade Superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supráveis;
- b) Anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;
- c) Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou
- d) Adjudicar o objeto, observadas as regras de Adjudicação previstas nos **subitens 4.1.3 e 4.1.3.1** deste Edital, e Homologar a Licitação em ato único e encaminhar os autos à Gerência Financeira para emissão da respectiva Nota de Empenho e Gerência de Compras, Licitações e Contratos para que essa convoque o Adjudicatário para assinatura do Contrato.

25. CONTRATAÇÃO

25.1. A Licitante Adjudicatária será notificada por escrito ou através de publicação no Diário Oficial Cidade de São Paulo, para assinar o Instrumento Contratual, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, quando solicitado pela parte durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SPUrbanismo.

25.1.1. Nas hipóteses em que os vencedores da Licitação sejam empresas constituídas em Consórcio, o prazo poderá ser ampliado, de modo a viabilizar a Constituição Definitiva do Consórcio.

25.1.2. O licitante adjudicatário que se recusar, injustificadamente, a assinar o Contrato, dentro do prazo e condições estabelecidos, decairá do direito à contratação, ficando sujeito à aplicação de penalidade de impedimento de contratar com a São Paulo Urbanismo por até 2 (dois) anos.

25.2. Em até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do instrumento contratual, Licitante adjudicatária desta licitação deverá, sob pena de perda dos direitos decorrentes da sua adjudicação e demais sanções pertinentes, prestar Garantia de Execução Contratual nas seguintes modalidades: caução em dinheiro, seguro-garantia ou carta de fiança bancária, na importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

25.3. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o cumprimento integral das obrigações assumidas, atestação do integral cumprimento do Plano de Desmobilização Operacional, e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços por parte da **SP-URBANISMO**.

25.4. O não recolhimento, pelo contratado, da garantia de execução do contrato no prazo estabelecido no instrumento convocatório caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções correspondentes.

25.5. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetivada no contrato.

25.6. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela SP-URBANISMO, em pagamento de multa que tenha sido aplicada à **CONTRATADA**, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data em que tiver sido notificada.

25.7. Não será permitida garantia em títulos gravados com cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade ou intransferibilidade.

25.8. Estará impedida de contratar a Adjudicatária que estiver com registro no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, nos termos da Lei nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06.

26. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

26.1. Os critérios de medições, faturas, forma de pagamentos, condições de reajuste, as obrigações da contratante e contratado, as penalidades às quais se sujeitará e as condições de recebimento das obras e serviços estão definidas na Minuta de Contrato - **ANEXO XIV** do Edital.

27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. A **CONTRATADA**, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantindo o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no art.83 da Lei 13.303/2016:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SP-URBANISMO pelo prazo de 2 (dois) anos.

27.2. A sanção constante na alínea “b” do subitem anterior poderá ser aplicada de forma cumulativa com as constantes nas alíneas “a” e “c” do mesmo subitem, conforme a gravidade do fato, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

27.3. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de Sanções, dentre outras:

a) Interpor recurso meramente protelatório;

b) Não manter a proposta ou abandonar o certame;

c) Deixar de apresentar, apresentar em manifesta desconformidade ou apresentar parcialmente documentação exigida no certame;

d) Apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela SP-URBANISMO;

e) Declarar falsamente que cumpre algum dos requisitos previstos no **item 14** deste Edital;

f) Não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do instrumento contratual ou retirada do instrumento equivalente;

g) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a SP-URBANISMO em virtude de atos ilícitos praticados;

h) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

i) Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;

j) Incorrer em inexecução contratual;

k) Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;

l) Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato do procedimento licitatório;

m) Ter afastado ou procurado afastar LICITANTE, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

n) Agir em conluio com empresa do mesmo grupo econômico com o objetivo de manipular o caráter competitivo da licitação;

o) Ter fraudado licitação pública ou instrumento contratual dela decorrente;

p) Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar instrumento contratual;

q) Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de instrumentos contratuais celebrados com a SP-URBANISMO, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

r) Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos contratuais celebrados com a SP-URBANISMO;

s) Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;

t) Ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;

u) Ter sofrido condenação definitiva por prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

v) Ter deixado de proceder ao pagamento de salários, vale-transporte e de auxílio-alimentação dos empregados na data fixada;

w) Ter deixado de cumprir com as obrigações relativas a encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;

x) Deixar de manter o nível de qualidade exigido pela SP-URBANISMO na execução do instrumento contratual, bem como deixar de evitar a sua degeneração quando for o caso.

27.4. A inobservância dos prazos fixados para apresentação da Garantia Contratual acarretará a aplicação das multas previstas no instrumento contratual;

27.5. A Comissão poderá desclassificar a Proposta Técnica ou Comercial ou desqualificar a LICITANTE sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da LICITANTE.

28. DA ANTICORRUPÇÃO E COMPLIANCE

28.1. A **CONTRATADA** se compromete a observar, durante toda a execução do contrato, os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, transparência, integridade e responsabilidade, vedando-se expressamente a prática de quaisquer atos de corrupção, fraude, conluio ou outras condutas ilícitas, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Empresarial), da Lei nº 13.303/2016 e demais normas aplicáveis.

28.2. Nenhuma das partes poderá oferecer, prometer, conceder, solicitar, aceitar ou receber vantagem indevida, direta ou indiretamente, de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, com o objetivo de obter benefício ilícito ou favorecer terceiros, seja no contexto do contrato ou em assuntos a ele relacionados.

28.3. A **CONTRATADA** deverá adotar medidas de prevenção à corrupção e ao suborno, comprometendo-se a implementar e manter mecanismos de controle interno, integridade e compliance compatíveis com seu porte e natureza da contratação, inclusive com orientações claras a seus sócios, administradores, empregados e subcontratados quanto ao cumprimento das normas legais e éticas aplicáveis.

28.4. A SP-URBANISMO poderá, a qualquer tempo, adotar medidas de fiscalização e auditoria relacionadas à conformidade ética da execução contratual, devendo a **CONTRATADA** colaborar integralmente com os procedimentos, inclusive fornecendo informações e documentos solicitados.

28.5. A constatação de atos lesivos à administração pública nos termos da legislação vigente, ainda que por terceiros contratados ou subcontratados pela **CONTRATADA**, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste edital, no contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilização civil e penal dos envolvidos.

28.6. A SÃO PAULO URBANISMO possui um Código de Conduta e Integridade o qual reflete a atuação desta empresa à luz dos deveres e regras básicas da governança corporativa, ética, eficiência, respeito e da integridade que deverá ser do conhecimento da **CONTRATADA** e de todos os prestadores de serviço relacionados a este contrato, através do link: https://drive.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/desenvolvimento_urbano/sp_urbanismo/diretoria/CodigoConduta

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. Se, por qualquer motivo, o(s) representante(s) das empresas participantes não puder(em) comparecer a alguma sessão desta licitação, será permitida a nomeação de outro(s) representante(s), desde que seja apresentada nova carta de credenciamento, conforme o modelo do **ANEXO V**;

29.2. A apresentação de uma proposta na licitação fará prova de que a empresa LICITANTE:

- 29.2.1.** Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus Anexos, que os comparou entre si e obteve expressamente da SP-URBANISMO as informações necessárias, antes de apresentá-la;
- 29.2.2.** Conhece e concorda com todas as especificações e condições do Edital;
- 29.2.3.** Considerou que o Edital e seus Anexos permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória;
- 29.2.4.** Atende às condições de participação, não se enquadrando nas hipóteses de impedimento previstas no Edital.
- 29.3.** Fica também estabelecido que as especificações, os Anexos e a documentação da licitação são complementares entre si.
- 29.4.** A LICITANTE é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da LICITANTE que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis;
- 29.5.** A São Paulo Urbanismo reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar “*Sine Die*” ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da Proposta Comercial ou da Documentação de Habilitação, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer LICITANTE, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da LICITANTE, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza;
- 29.5.1.** Caso a revogação ou a anulação ocorra após o início da fase acima, a mesma será precedida de Processo Administrativo no qual sejam asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que os LICITANTES interessados ofereçam manifestação, salvo no caso de manifestação expressa e prévia de todos os LICITANTES renunciando o direito de contestar o ato respectivo.
- 29.6.** A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 29.7.** No caso de meros erros formais em que a possível alteração não afete a formulação das propostas, a SP-URBANISMO poderá inserir aviso em sua página na internet, no link: https://prefeitura.sp.gov.br/web/sp_urbanismo/w/acao_a_informacao/328777 comunicando que realizou pequenas modificações e revisões no presente Edital a qualquer tempo, antes da data limite para a abertura da sessão pública. Contudo, qualquer outra modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.
- 29.8.** É facultado à SP-URBANISMO, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.
- 29.9.** A Comissão Especial de Licitação, durante a análise de documentos e propostas, poderá solicitar de qualquer LICITANTE informações sobre a documentação exigida, fixando o prazo que julgar necessário para o atendimento.
- 29.10.** Todas as informações, atas e relatórios pertinentes à presente licitação serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC, bem como no site: https://prefeitura.sp.gov.br/web/sp_urbanismo/w/acao_a_informacao/328777.
- 29.11.** Não serão levadas em consideração as propostas que fizerem referência às propostas de outros LICITANTES ou que apresentem qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, tal como proposta alternativa.
- 29.12.** A SP-URBANISMO não aceitará, em hipótese alguma, futuras alegações de omissão na proposta de serviços necessários à execução do instrumento contratual ou de inexatidão relativa às quantidades contratuais, com o objetivo de alterar o preço proposto.
- 29.13.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.
- 29.13.1.** Os prazos previstos neste Edital e seus Anexos iniciam e expiram, exclusivamente, em dia de expediente no âmbito da São Paulo Urbanismo.
- 29.14.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Licitação da São Paulo Urbanismo.
- 29.15.** Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou o Contrato vinculado a esta licitação, a empresa LICITANTE deve se subordinar ao Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública da Capital de São Paulo, com exclusão de qualquer outro.

São Paulo, 17 de Agosto de 2026.

FRANCINALDO DA SILVA RODRIGUES

Presidente da Comissão Especial de Licitação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(ACESSO PELO LINK [São Paulo Urbanismo - Licitações](#))

ANEXO II

CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E PROPOSTAS DE PREÇO

(ACESSO PELO LINK [São Paulo Urbanismo - Licitações](#))

ANEXO III

MODELO

QUADRO - HISTÓRICO PROFISSIONAL

(ACESSO PELO LINK [São Paulo Urbanismo - Licitações](#))

ANEXO IV

MODELO

CARTA PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

(em papel timbrado da licitante)

À

SÃO PAULO URBANISMO - SP-Urbanismo

Rua Líbero Badaró, nº 504 - 15º andar - conj. 152

CEP: 01008-906 - Centro - São Paulo/SP

Ref.: Licitação nº 017/SP-URB/2026

Processo SEI nº 7810.2026/0000975-2

OBJETO: Contratação Integrada de empresa especializada ou consórcio de empresas para a elaboração dos Projetos Básicos e Executivos e a execução das obras de urbanização, saneamento básico (redes de água e esgoto), canalização de córregos, infraestrutura viária, micro e macrodrenagem, galeria técnica, paisagismo e construção de equipamentos públicos e edifícios habitacionais nos territórios de Paraisópolis, Jardim Colombo e Porto Seguro, no Município de São Paulo, no âmbito do Programa Nova Paraisópolis, dividida em 03 (três) LOTES.

PROPOSTA REFERENTE AO LOTE: (INDICAR A QUAL LOTE SE REFERE A PROPOSTA, DENTRE AS OPÇÕES: **LOTE 01 - PORTO SEGURO E JARDIM COLOMBO, LOTE 02 - PARAISÓPOLIS NOROESTE OU LOTE 03 - PARAISÓPOLIS SUDESTE**)

Prezados Senhores,

Esta (nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, sediada (endereço completo) _____, Telefone _____, vem por intermédio do seu representante Legal, Sr(a) _____, RG n.º _____, CPF n.º _____, apresentar a V.Sas. a nossa Proposta Comercial relativa a Licitação em epígrafe, conforme especificações do Termo de Referência deste Edital, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma.

VALOR GLOBAL: R\$ _____ (_____) Base: _____

- I)** Os preços acima propostos referem-se ao serviço em conformidade com o estipulado na descrição contida no Edital e seus anexos;
- II)** A data-base desta Proposta Comercial é janeiro de 2026, assim entendido o mês de referência das composições de custos, dos índices e das tabelas de preços;
- III)** Nos preços acima propostos estão inclusos todos os ônus decorrentes das leis trabalhistas, previdenciárias e encargos sociais, bem como a responsabilidade por quaisquer danos que eventualmente venham a ser causados à **SP-Urbanismo** ou a terceiros, por nossos empregados, quando no exercício de suas tarefas. Serão também de nossa responsabilidade todas as taxas, tributos e contribuições fiscais e parafiscais que forem devidos em decorrência direta ou indireta da entrega do serviço, bem como toda a mão de obra utilizados na prestação dos serviços do correspondente contrato;
- IV)** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas na Minuta do Contrato;
- V)** Esta proposta **é válida por 60 (sessenta) dias** a contar da data de sua apresentação;
- VI)** Caso esta proposta não venha a ser aceita para contratação, a **SP-Urbanismo** fica desobrigada de qualquer responsabilidade para com a nossa empresa, não nos cabendo direito a qualquer indenização ou reembolso;
- VII)** Declaramos conhecer e aceitar as condições constantes do Edital de Licitação nº 017/SP-URB/2026 e de seus Anexos, bem como o disposto na Legislação mencionada no preâmbulo do Edital.
- VIII)** Declaramos ciência de que os pagamentos da futura contratação serão efetuados mediante crédito em conta corrente mantida no Banco do Brasil S/A, de acordo com o Decreto Municipal nº 51.197/2010.

São Paulo, ____ de _____ de _____.

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(ais) da empresa

Nome(s): _____

Cargo(s): _____

Telefone Celular: _____

E-mail: _____

OBS: As LICITANTES deverão atentar para os poderes conferidos aos Representantes Legais no estatuto ou contrato social.

ANEXO V

MODELO

CARTA DE CREDENCIAMENTO

(INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO)

(em papel timbrado da licitante)

À

SÃO PAULO URBANISMO - SP-Urbanismo

Rua Líbero Badaró, nº 504 - 15º andar - conj. 152

CEP: 01008-906 - Centro - São Paulo/SP

Ref.: Licitação nº 017/SP-URB/2026

Processo SEI nº 7810.2026/0000975-2

OBJETO: Contratação Integrada de empresa especializada ou consórcio de empresas para a elaboração dos Projetos Básicos e Executivos e a execução das obras de urbanização, saneamento básico (redes de água e esgoto), canalização de córregos, infraestrutura viária, micro e macrodrenagem, galeria técnica, paisagismo e construção de equipamentos públicos e edifícios habitacionais nos territórios de Paraisópolis, Jardim Colombo e Porto Seguro, no Município de São Paulo, no âmbito do Programa Nova Paraisópolis, dividida em 03 (três) LOTES.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MELHOR COMBINAÇÃO DE TÉCNICA E PREÇO

Prezados Senhores

Por meio da presente credenciamos e constituímos o(s) Sr.(s) _____ e _____, portador(es) da(s) Cédula(s) de Identidade(s) nº(s) _____ e _____, e inscrito(s) no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o(s) nº(s) _____ e _____, respectivamente, para, praticar todos os atos necessários à participação desta empresa ou Consórcio no certame licitatório em comento, podendo assinar documentos, declarações, propostas e desistir de recursos.

A seguir informamos a qualificação do(s) representante(s) da empresa com poderes para assinar o contrato com a **SÃO PAULO URBANISMO**.

Nome:

Cargo:

RG:

CPF:

Profissão:

Tel/cel.:

ANEXO VI

MODELO

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(em papel timbrado da licitante)

À

SÃO PAULO URBANISMO - SP-Urbanismo

Rua Líbero Badaró, nº 504 - 15º andar - conj. 152

CEP: 01008-906 - Centro - São Paulo/SP

Ref.: Licitação nº 017/SP-URB/2026

Processo SEI nº 7810.2026/0000975-2

OBJETO: Contratação Integrada de empresa especializada ou consórcio de empresas para a elaboração dos Projetos Básicos e Executivos e a execução das obras de urbanização, saneamento básico (redes de água e esgoto), canalização de córregos, infraestrutura viária, micro e macrodrenagem, galeria técnica, paisagismo e construção de equipamentos públicos e edifícios habitacionais nos territórios de Paraisópolis, Jardim Colombo e Porto Seguro, no Município de São Paulo, no âmbito do Programa Nova Paraisópolis, dividida em 03 (três) LOTES.

Prezados Senhores,

Esta (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada (endereço completo) _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos neste Edital.

São Paulo, ____ de _____ de _____.

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(ais) da empresa

Nome(s): _____

Cargo(s): _____

CPF nº _____

OBS: As LICITANTES deverão atentar para os poderes conferidos aos Representantes Legais no estatuto ou contrato social.

ANEXO VII (a)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

À

SÃO PAULO URBANISMO - SP-Urbanismo

Rua Líbero Badaró, nº 504 - 15º andar - conj. 152

CEP: 01008-906 - Centro - São Paulo/SP

Ref.: Licitação nº 017/SP-URB/2026

Processo SEI nº 7810.2026/0000975-2

OBJETO: Contratação Integrada de empresa especializada ou consórcio de empresas para a elaboração dos Projetos Básicos e Executivos e a execução das obras de urbanização, saneamento básico (redes de água e esgoto), canalização de córregos, infraestrutura viária, micro e macrodrenagem, galeria técnica, paisagismo e construção de equipamentos públicos e edifícios habitacionais nos territórios de Paraisópolis, Jardim Colombo e Porto Seguro, no Município de São Paulo, no âmbito do Programa Nova Paraisópolis, dividida em 03 (três) LOTES.

DECLARAÇÃO

Declaramos que a empresa: _____, inscrita no CNPJ sob Nº _____, representada pelo Sr(a) _____, RG nº _____, para fins de atendimento ao **subitem 2.11** do Edital, referente ao procedimento **LICITAÇÃO nº 017/SP-URB/2026**, REALIZOU A VISITA TÉCNICA e tomou conhecimento do local, dos serviços e das especificações referentes a execução do objeto desta Licitação, e concorda que não lhe caberá qualquer reivindicação decorrente do desconhecimento dos trabalhos, dos locais dos serviços e de outros fatores, que possam afetá-los.

São Paulo,

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO VII (b)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELA NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

À

SÃO PAULO URBANISMO - SP-Urbanismo

Rua Líbero Badaró, nº 504 - 15º andar - conj. 152

CEP: 01008-906 - Centro - São Paulo/SP

Ref.: Licitação nº 017/SP-URB/2026

Processo SEI nº 7810.2026/0000975-2

OBJETO: Contratação Integrada de empresa especializada ou consórcio de empresas para a elaboração dos Projetos Básicos e Executivos e a execução das obras de urbanização, saneamento básico (redes de água e esgoto), canalização de córregos, infraestrutura viária, micro e macrodrenagem, galeria técnica, paisagismo e construção de equipamentos públicos e edifícios habitacionais nos territórios de Paraisópolis, Jardim Colombo e Porto Seguro, no Município de São Paulo, no âmbito do Programa Nova Paraisópolis, dividida em 03 (três) LOTES.

DECLARAÇÃO

Declaramos que a empresa: _____, inscrita no CNPJ sob Nº _____, representada pelo Sr(a) _____, RG nº _____, para fins de atendimento ao

subitem 2.11 do Edital, referente ao procedimento **LICITAÇÃO nº 017/SP-URB/2026** optou **PELA NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**, e que possui pleno conhecimento do local, das condições e das peculiaridades inerentes à execução do objeto, não podendo alegar desconhecimento posterior, e concorda que não lhe caberá qualquer reivindicação decorrente do desconhecimento dos trabalhos, dos locais dos serviços e de outros fatores, que possam afetá-los.

São Paulo,

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

À

SÃO PAULO URBANISMO - SP-Urbanismo

Rua Líbero Badaró, nº 504 - 15º andar - conj. 152

CEP: 01008-906 - Centro - São Paulo/SP

Ref.: Licitação nº 017/SP-URB/2026

Processo SEI nº 7810.2026/0000975-2

OBJETO: Contratação Integrada de empresa especializada ou consórcio de empresas para a elaboração dos Projetos Básicos e Executivos e a execução das obras de urbanização, saneamento básico (redes de água e esgoto), canalização de córregos, infraestrutura viária, micro e macrodrenagem, galeria técnica, paisagismo e construção de equipamentos públicos e edifícios habitacionais nos territórios de Paraisópolis, Jardim Colombo e Porto Seguro, no Município de São Paulo, no âmbito do Programa Nova Paraisópolis, dividida em 03 (três) LOTES.

Prezados Senhores,

Declaramos, sob as penas da Lei, que esta empresa não incorre em qualquer dos impedimentos previstos no **Item 8** do Edital, em especial:

- Tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- Esteja suspensa temporariamente de participar de licitação e impedida de contratar com a Administração Pública;
- Esteja enquadrada nas disposições do artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/2016;
- Encontre-se em processo de falência ou concordata, em liquidação ou em dissolução;
- Tenha sido condenada por agressões ao meio ambiente, ou infrações à legislação sobre segurança e saúde no trabalho nos termos da Lei Municipal nº 11.091/91;

São Paulo,

EMPRESA

ASSINATURA(s) DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(is) DA EMPRESA

NOME:

CARGO:

CNPJ/MF nº

OBS: As LICITANTES deverão atentar para os poderes conferidos aos Representantes Legais no estatuto ou contrato social.

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

À

SÃO PAULO URBANISMO - SP-Urbanismo

Rua Líbero Badaró, nº 504 - 15º andar - conj. 152

CEP: 01008-906 – Centro – São Paulo/SP

Ref.: Licitação nº 017/SP-URB/2026

Processo SEI nº 7810.2026/0000975-2

OBJETO: Contratação Integrada de empresa especializada ou consórcio de empresas para a elaboração dos Projetos Básicos e Executivos e a execução das obras de urbanização, saneamento básico (redes de água e esgoto), canalização de córregos, infraestrutura viária, micro e macrodrenagem, galeria técnica, paisagismo e construção de equipamentos públicos e edifícios habitacionais nos territórios de Paraisópolis, Jardim Colombo e Porto Seguro, no Município de São Paulo, no âmbito do Programa Nova Paraisópolis, dividida em 03 (três) LOTES.

Prezados Senhores:

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. **(se for o caso)**

São Paulo,

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO X

MODELO

**DECLARAÇÃO DO NÃO CADASTRAMENTO E DE QUE NADA DEVE
À FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

(em papel timbrado da licitante)

À

SÃO PAULO URBANISMO - SP-Urbanismo

Rua Líbero Badaró, nº 504 - 15º andar - conj. 152

CEP: 01008-906 – Centro – São Paulo/SP

Ref.: Licitação nº 017/SP-URB/2026

Processo SEI nº 7810.2026/0000975-2

OBJETO: Contratação Integrada de empresa especializada ou consórcio de empresas para a elaboração dos Projetos Básicos e Executivos e a execução das obras de urbanização, saneamento básico (redes de água e esgoto), canalização de córregos, infraestrutura viária, micro e macrodrenagem, galeria técnica, paisagismo e construção de equipamentos públicos e edifícios habitacionais nos territórios de Paraisópolis, Jardim Colombo e Porto Seguro, no Município de São Paulo, no âmbito do Programa Nova Paraisópolis, dividida em 03 (três) LOTES.

Prezados Senhores:

Eu, _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do processo licitatório em referência, da SÃO PAULO URBANISMO – SP URBANISMO, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que NÃO possuímos cadastro mobiliário junto à Prefeitura do Município de São Paulo e que nada devemos à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto licitado.

São Paulo, ____ de _____ de _____.

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(ais) da empresa

Nome(s): _____

Cargo(s): _____

CPF nº _____

OBS: As LICITANTES deverão atentar para os poderes conferidos aos Representantes Legais no estatuto ou contrato social.

ANEXO XI

MODELO

MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DO CONTRATO

CARTA FIANÇA Nº

BANCO _____

À
SÃO PAULO URBANISMO

REF.: FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DO CONTRATO

Prezados Senhores:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o Banco _____ com domicílio nesta Capital, na _____, nº _____ inscrito no CNPJ/MF nº _____, por seus representantes legais, abaixo assinados, declara-se fiador e principal pagador da empresa _____ com sede _____, nº _____ na cidade _____ inscrita no CNPJ/MF nº _____ até o limite de R\$ _____ (extenso), para efeito de garantir a execução do CONTRATO Nº _____, que tem por objeto a Contratação Integrada de empresa especializada ou consórcio de empresas para a elaboração dos Projetos Básicos e Executivos e a execução das obras de urbanização, saneamento básico (redes de água e esgoto), canalização de córregos, infraestrutura viária, micro e macrodrenagem, galeria técnica, paisagismo e construção de equipamentos públicos e edifícios habitacionais nos territórios de Paraisópolis, Jardim Colombo e Porto Seguro, no Município de São Paulo, no âmbito do Programa Nova Paraisópolis, dividida em 03 (três) LOTES, conforme **ANEXO I** – Termo de Referência e seus anexos.

A fiança, ora concedida, assegura a garantia necessária à execução do contrato correspondente, por parte da empresa afiançada, inclusive no prazo em que for convocada pela São Paulo Urbanismo para a sua assinatura, e o valor da fiança presentemente concedida poderá ser recebido por essa empresa, a qualquer tempo, independentemente de autorização da afiançada, de ordem judicial ou extrajudicial, ou ainda, de qualquer prévia justificação, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da solicitação, feita por escrito pela **SÃO PAULO URBANISMO**.

Este Banco renuncia, expressamente, aos benefícios estatuídos no artigo 827 do Código Civil Brasileiro, e declara sob as penas da Lei que:

- Está legal e estatutariamente autorizado a assinar a presente Carta de Fiança.
- Esta fiança acha-se devidamente contabilizada, satisfazendo todas as exigências da legislação bancária, regulamentações e determinações do Banco Central, aplicáveis à espécie.
- O Fiador e principal pagador não está ligado a nenhum grupo da empresa afiançada.
- O valor da presente fiança se contém dentro dos limites permitidos por aquele órgão federal.

A presente Fiança Bancária vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de apresentação da proposta comercial.

Constituirá, também, prova suficiente para desobrigar o fiador do compromisso assumido, a devolução da via original desta Carta de Fiança.

São Paulo,

BANCO _____

ASS.: _____

ANEXO XIII

MODELO

MATRIZ DE RISCO

(em papel timbrado da licitante)

(ACESSO PELO LINK [São Paulo Urbanismo - Licitações](#))

ANEXO XIV

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ____/SP-URB/2026

PROCESSO SEI Nº 7810.2026/0000975-2

LICITAÇÃO nº 017/SP-URB/2026

CONTRATANTE: SÃO PAULO URBANISMO - SPUrbanismo

CONTRATADA:

OBJETO: Contratação Integrada de empresa especializada ou consórcio de empresas para a elaboração dos Projetos Básicos e Executivos e a execução das obras de urbanização, saneamento básico (redes de água e esgoto), canalização de córregos, infraestrutura viária, micro e macrodrenagem, galeria técnica, paisagismo e construção de equipamentos públicos e edifícios habitacionais nos territórios de Paraisópolis, Jardim Colombo e Porto Seguro, no Município de São Paulo, no âmbito do Programa Nova Paraisópolis - **LOTE 01 - PORTO SEGURO E JARDIM COLOMBO, LOTE 02 - PARAISÓPOLIS NOROESTE OU LOTE 03 - PARAISÓPOLIS SUDESTE**

VALOR TOTAL DO CONTRATO:

VIGÊNCIA DO CONTRATO:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

NOTA DE EMPENHO:

DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

Pelo presente instrumento particular, de um lado a empresa **SÃO PAULO URBANISMO - SPUrbanismo**, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 43.336.288/0001-82, com sede na Rua Libero Badaró, 504, 16º andar, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Pedro Martin Fernandes, e por sua Diretora de Gestão Corporativa, Sra. Claudia Santos Fagundes, ambos domiciliados nesta capital, doravante denominada **SP-URBANISMO**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede _____, representada por seu Representante Legal, _____, conforme seus estatutos, ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, de acordo com o Despacho Autorizatório de HOMOLOGAÇÃO e Autorização de contratação da Licitante vencedora (doc. SEI nº xxxxxxxxx), bem como a Licitação nº 017/SP-URB/2026, (doc. SEI nº xxxxxxxxx), e com fundamento no REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA **SÃO PAULO URBANISMO** - NP 58.04, na Lei Federal nº 13.303/2016, na Proposta de Preços apresentada (doc. SEI xxxxxxxxx) e na forma das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação Integrada de empresa especializada ou consórcio de empresas para a elaboração dos Projetos Básicos e Executivos e a execução das obras de urbanização, saneamento básico (redes de água e esgoto), canalização de córregos, infraestrutura viária, micro e macrodrenagem, galeria técnica, paisagismo e construção de equipamentos públicos e edifícios habitacionais nos territórios de Paraisópolis, Jardim Colombo e Porto Seguro, no Município de São Paulo, no âmbito do Programa Nova Paraisópolis - **LOTE 01 - PORTO SEGURO E JARDIM COLOMBO, LOTE 02 - PARAISÓPOLIS NOROESTE OU LOTE 03 - PARAISÓPOLIS SUDESTE**, conforme Termo de Referência e seus anexos (docs [162966784](#), [162966899](#), [163148256](#), [162430159](#), [162430347](#), [162577207](#), [162430512](#), [162967117](#), [162432580](#), [162432842](#), [162433107](#), [162461082](#), [162461218](#), [162461597](#), [162461854](#), [162462093](#), [162462174](#), [162463145](#), [162465516](#), [162967269](#) e [162477933](#)).

1.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com o Termo de referência e especificações técnicas, anexos do Edital da Licitação nº 017/SP-URB/2026, Proposta Comercial, Eventograma e Cronograma da **CONTRATADA**, e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, que integram este instrumento como se nele estivesse transcrito, bem como, deverá atingir o fim a que se destina com a eficácia e a qualidade requeridas, tendo por base as diretrizes gerais fixadas pela **SP-URBANISMO**, com observância do REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA **SÃO PAULO URBANISMO** - NP 58.04 e das normas técnicas aplicadas ao caso.

1.3. Os serviços objeto deste Contrato serão executados sob o regime de **CONTRATAÇÃO INTEGRADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência do Contrato será 48 (quarenta e oito) meses, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, conforme as condições estabelecidas na Licitação indicada no preâmbulo deste instrumento e seus Anexos.

2.2. As Ordens de Serviço para cada etapa do objeto serão emitidas de forma individualizada pela **SP-URBANISMO**:

(i) Ordem de Início de Serviços de Projetos (OISP); e

(ii) Ordem de Início de Serviços de Obras (OISO), esta última condicionada à aprovação do respectivo Projeto Executivo.

2.2.1. Em nenhuma hipótese será permitido o início da execução de obra ou serviço sem o respectivo Projeto Executivo aprovado e sem a emissão da Ordem de Serviço correspondente.

2.2.2. Os prazos previstos poderão sofrer alterações em decorrência de exigências técnicas de órgãos públicos e concessionárias ou de licenciamentos, formalizados por meio de termo aditivo ao contrato, mediante justificativa técnica aceita pela **SP-URBANISMO**.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O valor global estimado dos serviços objeto do presente contrato é de **R\$ XXXXXXXX (XXXX)**, data-base janeiro/2026, conforme Proposta Comercial de doc XXXX.

3.2. A **CONTRATADA** declara expressamente que o valor previsto nesta cláusula abrange todos os custos diretos e indiretos relativos a execução do objeto deste contrato, incluindo-se as despesas de mão-de-obra e adequações necessárias, remunerações, ensaios requisitados pela **SP-URBANISMO**, todos os materiais e demais componentes a serem utilizados, bem como, todos os encargos sociais, trabalhistas, securitários, tributários, previdenciários e outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto ora contratado, despesas indiretas decorrentes de prorrogações de prazo de execução, alterações de cronogramas físico-financeiros, ficando certo e ajustado que não caberá à **SP-URBANISMO** quaisquer outros custos adicionais, diretos ou indiretos.

3.3. O valor global estimado no **item 3.1**, assegura a percepção de sua integralidade pela **CONTRATADA**, desde que todos os serviços ou produtos contratados sejam entregues à **SP-URBANISMO** e devidamente atestados pela Fiscalização do Contrato.

3.4. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos da Operação Urbana Consorciada Faria Lima, a qual onerará a dotação orçamentária nº **29.50.XXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

CLÁUSULA QUARTA

DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar Garantia Contratual, conforme previsto no art. 69 da Lei Federal nº 13.303/2016, no **prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis** contados da data de assinatura do instrumento contratual, sob pena de perda do direito à contratação.

4.1.1. A emissão da Ordem de Início dos Serviços e das subsequentes Ordens de Serviço fica condicionada à prévia apresentação e aceite, pela SP Urbanismo, da garantia de execução contratual, não se admitindo o início da execução de quaisquer obras ou serviços antes desse aceite. A não apresentação da garantia no prazo estipulado ou sua apresentação em desconformidade com as exigências contratuais previstas caracterizam inadimplemento e sujeitam a Contratada à sanções administrativas previstas no instrumento contratual. O atraso na apresentação da garantia não prorroga os prazos contratuais e não constitui justificativa para dilação do cronograma físico-financeiro.

4.1.2. No caso de Consórcio, a Garantia Contratual poderá ser efetuada em nome do referido Consórcio ou por qualquer das empresas consorciadas, ainda que tenha participação minoritária, sendo todas responsáveis solidárias.

4.2. A garantia corresponderá a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, podendo ser prestada, a critério da **CONTRATADA**, por meio de uma das seguintes modalidades legalmente previstas:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

4.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual e somente será restituída à **CONTRATADA** após o cumprimento integral das obrigações assumidas, atestação do integral cumprimento do Plano de Desmobilização Operacional, e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços por parte da **SP-URBANISMO**.

4.4. Em caso de alteração contratual que implique acréscimo de valor ou prorrogação de prazo, a **CONTRATADA** deverá complementar o valor ou estender a validade da garantia, de modo que esta continue compatível com as novas condições contratuais, observando-se sempre o percentual fixado no **item 4.2**.

4.5. A **SP-URBANISMO** fica, desde já, autorizada a acionar a garantia, independentemente de autorização judicial, para fins de ressarcimento de prejuízos, penalidades ou descumprimentos contratuais, nos termos e condições pactuados.

4.6. Em caso de utilização total ou parcial da garantia pela **SP-URBANISMO**, e desde que não ocorra a rescisão contratual, a **CONTRATADA** compromete-se a repor o valor utilizado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da notificação formal da **SP-URBANISMO**, sob pena de retenção de pagamentos subsequentes até a recomposição integral da garantia exigida.

4.7. Além da garantia de execução do contrato, a **CONTRATADA** será responsável pela garantia técnica das obras e serviços executados pelos prazos mínimos estabelecidos no Código Civil (art. 618) e no Código de Defesa do Consumidor, e pelas garantias específicas previstas nas normas técnicas aplicáveis, em especial: 5 (cinco) anos para impermeabilização; 5 (cinco) anos para vícios e defeitos estruturais e de fundação (NBR 15575); e demais prazos estabelecidos nas normas ABNT pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA

DO REAJUSTE DO CONTRATO

5.1. Os preços contratuais poderão ser reajustados, **quando ultrapassados 12 (doze) meses**, observadas as diretrizes da Norma de Procedimento - NP nº 42.02.

5.2. Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial para apuração do índice a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 62.100/2022 e Lei Federal 10.192/2001. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor (IPC), apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), nos termos da Portaria SF nº 146, de 17 de junho de 2026, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda, bem como Decreto Municipal nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017 e suas respectivas atualizações. O índice previsto no item acima poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

5.3. Não haverá reajuste antes de decorrido o prazo de 12 (doze) meses da vigência do contrato.

5.4. O marco inicial para cômputo do período de reajuste será a data limite para apresentação da proposta, nos termos do que dispõe o Decreto Municipal nº 62.100/22.

5.5. Na hipótese da adoção de outro regramento, a **SP-URBANISMO** adotará as normas que vierem a ser implantadas.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. À **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, bem como daquelas estabelecidas em lei, cabe:

6.1.1. Nomear formalmente, no ato da assinatura deste contrato, um preposto devidamente habilitado, profissional que será incumbido de gerir o presente contrato, e proporcionar à Equipe de Fiscalização da **SP-URBANISMO** toda a assistência necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas;

6.1.2. Executar todo serviço previsto com qualidade, segurança e dentro dos prazos estabelecidos;

6.1.3. Fornecer material, mão de obra, equipamentos e ferramentas adequados à execução do objeto, assumindo todos os custos diretos e indiretos;

6.1.4. Manter Técnico Residente com ART/RRT recolhido permanentemente no canteiro de obras, conforme exigido no Termo de Referência;

6.1.5. Manter quadro técnico compatível com a complexidade das obras, com os profissionais indicados na Proposta Técnica presentes regularmente;

6.1.6. Na eventualidade de substituição de membros da equipe técnica chave, manter os mesmos critérios de qualificação exigidos no certame, com prévia aprovação da **SP-URBANISMO**;

6.1.7. Emitir ARTs/RRTs de todos os responsáveis técnicos por disciplina antes do início da execução do respectivo serviço;

6.1.8. Apresentar, mensalmente, relatório de avanço físico-financeiro com registros fotográficos e comparativo com o cronograma aprovado, em formato e através de canal definidos pela **SP-URBANISMO**, de modo a garantir compatibilidade com o sistema de gestão do Programa;

6.1.9. Responsabilizar-se pela qualidade de todo material que der entrada e que for utilizado na obra;

6.1.10. Submeter amostras à aprovação da **SP-URBANISMO** e retirá-las imediatamente em caso de impugnação;

6.1.11. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à **SP-URBANISMO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

6.1.12. Responsabilizar-se pelo uso de materiais, equipamentos, dispositivos ou processos patenteados empregados ou incorporados à obra;

6.1.13. Retirar do local de obra, no prazo determinado pela Fiscalização, qualquer empregado que demonstrar conduta inconveniente ou incompetência técnica;

6.1.14. Entregar a área inteiramente limpa e livre de eventuais ligações provisórias;

6.1.15. Manter durante a execução dos serviços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

6.1.15.1. No caso de Consórcio, a exigência prevista no **subitem 6.1.15** deve ser observada tanto para o CNPJ do Consórcio, quanto das empresas consorciadas;

6.1.16. Acatar todas as orientações da **SP-URBANISMO**, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização;

6.1.17. Comunicar à **SP-URBANISMO** toda e qualquer irregularidade observada na execução dos serviços;

6.1.18. Avisar à **SP-URBANISMO** imediatamente sobre problemas ambientais nas áreas de execução;

6.1.19. Responsabilizar-se integralmente pelos danos ambientais causados por culpa ou dolo de seus prepostos;

6.1.20. Obter consentimento prévio da **SP-URBANISMO** para publicação de qualquer relatório, ilustração, entrevista ou fornecimento de informações dos serviços;

6.1.21. Realizar os serviços seguindo as diretrizes de Segurança, Medicina e Meio Ambiente do Trabalho, fornecendo EPIs adequados sem ônus aos empregados;

6.1.22. Manter o Livro Diário de Obras com registros de todas as atividades, ocorrências, pessoal empregado e visitas da fiscalização;

6.1.23. Promover as ligações definitivas de água, esgoto e energia elétrica somente quando da entrega e aceitação final de cada edificação ou sistema;

6.1.24. Entregar, juntamente com as obras concluídas, os projetos As-Built (ND 500), os manuais de uso, operação e manutenção, e os termos de garantia de todos os equipamentos e sistemas;

6.1.25. Para os LOTES 2 e 3, colaborar de forma recíproca na definição conjunta de solução de projeto que atravessa a fronteira entre os respectivos LOTES — em especial o traçado do Eixo Leste-Oeste, a ser estabelecido no Projeto Básico em conjunto pelos dois contratados, submetendo as respectivas propostas para a **SP-URBANISMO**;

6.1.26. Efetuar a contratação dos seguintes seguros, sem prejuízo da contratação de seguros adicionais, a depender da execução contratual:

a) Risco de Engenharia, cobrindo danos materiais à obra, danos causados por intempéries, danos em consequência de erro de projeto, desentulho do local e despesas extraordinárias;

b) Responsabilidade Civil, cobrindo todos os danos a pessoas, materiais, equipamentos e instalações de propriedade da **CONTRATADA**, da **SP-URBANISMO**, de propriedade privada ou pública; e

c) Incêndio e Riscos Diversos, cobrindo todos os bens relativos à execução da obra, tais como materiais, equipamentos, instalações e veículos.

6.1.26.1. O Plano de Seguros, bem como o Plano de Gestão de Riscos e Contingências deverão ser entregues à **SP-URBANISMO** em até 45 (quarenta e cinco) dias da data de assinatura do Contrato.

6.1.27. Realizar a interface com as concessionárias e operadoras de serviços públicos, para fins de aprovações e homologações técnicas, incluindo mas não se limitando a, obtenção de cartas de diretrizes; aprovação de projetos; acompanhamento da execução; e ligações definitivas. A **SP-URBANISMO** atuará como facilitadora nas articulações institucionais, mas as aprovações e homologações técnicas são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA SP-URBANISMO

7.1. Para a execução dos serviços, objeto do presente contrato, a **SP-URBANISMO** obriga-se a:

7.1.1. Nomear formalmente seu fiscal para gerir o presente Contrato, no ato da sua assinatura;

7.1.2. Coordenar, junto às Secretarias Municipais competentes, os procedimentos de aprovação de projetos, licenciamentos e demais autorizações necessárias à execução das obras, zelando pela celeridade dos trâmites de modo a não impactar o cronograma contratual;

7.1.3. Articular o Grupo de Trabalho Intersecretarial (GTI), garantindo a integração das ações das Secretarias Municipais envolvidas no Programa Nova Paraíso e a tomada de decisão tempestiva sobre questões que dependam de manifestação interinstitucional;

7.1.4. Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, abstendo-se de exercer poder de mando sobre os seus empregados, direcionar contratações de pessoal ou promover desvio de função de trabalhadores da **CONTRATADA**;

7.1.5. Pagar à **CONTRATADA** os valores devidos conforme os eventos concluídos e aceitos pela fiscalização, nos prazos e condições estabelecidos no Eventograma;

7.1.6. Notificar a **CONTRATADA** por escrito sobre eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços e obras, fixando prazo razoável para a devida correção;

7.1.7. Fornecer à **CONTRATADA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, todos os documentos técnicos de referência, incluindo os anteprojetos de arquitetura e engenharia, os mapas, e os estudos técnicos já elaborados pela **SP-URBANISMO**, necessários à elaboração dos Projetos Básico e Executivo;

7.1.8. Entregar à **CONTRATADA** as áreas que demandem prévia remoção de famílias ou desapropriação de imóveis livres de ocupação e com a respectiva emissão de posse ou título de propriedade regularizados, como condição para o início das obras nessas frentes;

7.1.8.1. A **SP-URBANISMO** deverá comunicar à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a disponibilidade de cada área, de modo a permitir o planejamento adequado das frentes de obra;

7.1.8.2. Eventual atraso na liberação das áreas, devidamente documentado, constituirá fato do príncipe para fins de revisão do cronograma contratual;

7.1.9. Garantir o livre acesso dos profissionais e empregados da **CONTRATADA** a todas as áreas de intervenção, prestando os esclarecimentos necessários e articulando, quando necessário, a interlocução com lideranças comunitárias e demais atores locais para viabilizar a execução dos serviços;

7.1.10. Exercer a fiscalização dos projetos e obras por intermédio de servidores especialmente designados — Gestor do Contrato e Fiscal Técnico —, na forma prevista na Lei Federal nº 13.303/2016 e nos procedimentos internos da **SP-URBANISMO**;

7.1.11. Analisar e, caso esteja à contento, aprovar os Projetos Básicos e/ou Executivos e/ou produtos técnicos correlatos entregues pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** a partir do recebimento;

7.1.11.1. No caso de eventuais divergências, o Fiscal do Contrato (ou equipe técnica designada para análise de projetos) deverá comunicar a **CONTRATADA**, antes do término do prazo apontado no **subitem 7.1.11**, para que sejam efetuadas as devidas correções.

7.1.11.2. Ocorrendo a hipótese prevista no **subitem 7.1.11.1**, o prazo apontado no **subitem 7.1.11** deixará de ser computado e somente será reiniciado após o recebimento de novos documentos com as referidas correções.

7.1.11.3. Na ausência de manifestação do Fiscal do Contrato (ou equipe técnica designada para análise de projetos) dentro do prazo apontado no **subitem 7.1.11**, a **CONTRATADA** poderá notificar formalmente a **SP-URBANISMO** e promover o respectivo registro no Diário de Obras.

CLÁUSULA OITAVA

DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS

8.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços objeto deste contrato, a **SP-URBANISMO**, por meio de seus funcionários ou prepostos formalmente designados, se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, obrigando-se as partes a:

8.1.1. Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo feito com boa técnica ou coloque em risco a segurança pública ou os bens da **SP-URBANISMO**, ou, ainda, que ocorra por inobservância e/ou desobediência às suas ordens ou instruções, do fiscal nomeado, cabendo à **CONTRATADA**, no caso, todo ônus decorrentes da paralisação;

8.1.2. Poderão ser realizadas vistorias, pela fiscalização da **SP-URBANISMO** ou por seu preposto devidamente qualificado, que terá por objetivo a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados;

8.1.3. Todas as vistorias da **SP-URBANISMO** serão acompanhadas por arquiteto ou engenheiro indicados pela **CONTRATADA**;

8.1.4. Na inobservância dos preceitos de qualidade, e constatada a “Não Conformidade”, a **CONTRATADA** será notificada para refazer os produtos, nos padrões de qualidade estabelecidos nos documentos contratuais;

8.1.5. A fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

8.1.6. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da **SP-URBANISMO**.

CLÁUSULA NONA

DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

9.1. A medição dos serviços dar-se-á em conformidade com as Normas Administrativas da **SP-URBANISMO**, e conforme itens do Termo de Referência, que passam a integrar este contrato.

9.2. O pagamento dos serviços será realizado pelo regime de Preço Global por Eventograma, conforme disciplinado no Eventograma, Anexo deste Contrato, e em observância às regras de medição e pagamento estabelecidas no Termo de Referência, em especial, em seu **Capítulo 14 - EVENTOGRAMA, MEDIÇÃO E PAGAMENTO**.

9.2.1. O Eventograma corresponde ao conjunto de eventos (etapas e entregas) predefinidos que, quando concluídos e aceitos pela fiscalização da **SP-URBANISMO**, ensejam o correspondente pagamento. Não haverá medição por quantitativos unitários de serviços: o pagamento está vinculado exclusivamente à conclusão e aceitação de cada evento definido no Eventograma.

9.3. O pagamento será realizado com base nos eventos concluídos e aceitos pela Fiscalização da **SP-URBANISMO**, conforme o Eventograma contratual aprovado.

9.3.1. O desembolso correspondente a cada evento somente ocorrerá após ateste e aprovação pela **SP-URBANISMO** da conclusão do respectivo evento, mediante apresentação de nota fiscal/fatura pela **CONTRATADA** e cumprimento de todos os requisitos contratuais e legais.

9.3.2. Nenhum faturamento da **CONTRATADA** será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Boletim de Medição aprovado, salvo no caso da hipótese prevista no **subitem 9.5.3**.

9.3.3. O sistema de Preço Global por Eventograma implica que o pagamento está vinculado aos eventos estipulados.

9.3.4. A **SP-URBANISMO** realizará todos os pagamentos exclusivamente ao CNPJ do Consórcio. A gestão interna da distribuição desses recursos entre as empresas integrantes é de responsabilidade exclusiva dos consorciados, sem qualquer interferência ou responsabilidade da **SP-URBANISMO** nessa relação interna.

9.4. As medições poderão ser entregues em formato digital, ou por meio físico diretamente ao Fiscal do Contrato.

9.5. As medições serão analisadas pelo Fiscal do Contrato, no prazo máximo de até **30 (trinta) dias corridos** de seu recebimento e, estando de acordo, serão aprovadas.

9.5.1. No caso de eventuais divergências, o Fiscal do Contrato deverá comunicar a **CONTRATADA**, antes do término do prazo apontado no **subitem 9.5**, para que sejam efetuadas as devidas correções.

9.5.2. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem **9.5.1**, o prazo apontado no **subitem 9.5** deixará de ser computado e somente será **reiniciado** após o recebimento de novos documentos com as referidas correções.

9.5.3. A ausência de manifestação do Fiscal do Contrato dentro do prazo apontado no **subitem 9.5**, equivale à aprovação tácita da referida medição.

9.6. Na hipótese em que a entrega da documentação se dar em formato digital, deverá constar do processo de liquidação e pagamento documento que comprove a data de entrega da documentação pela **CONTRATADA** ao fiscal do contrato. Na hipótese da entrega da documentação se dar por meio físico, o fiscal do contrato deverá identificar a data de entrega realizada pela **CONTRATADA**.

9.7. A identificação da data de recebimento das medições, em que pese ser digital ou física, servirá para fins da contagem de prazo para pagamento.

9.8. Os documentos ofertados em formato digital deverão ser apresentados no original sempre que exigidos pelo fiscal do contrato.

9.9. Uma vez aprovada a medição, o Fiscal do Contrato deverá solicitar à **CONTRATADA** a emissão da Nota fiscal fatura/nota fiscal fatura e o consequente envio de toda a documentação que possibilitará a liquidação e pagamento.

9.10. Para efeito de pagamento o processo de liquidação e pagamento das despesas provenientes de prestação de serviços será formalizado pelo fiscal do contrato em Processo SEI devidamente autuado, obrigatoriamente relacionado ao Processo SEI que originou a contratação.

I. Cópia da ordem de serviço;

II. nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;

III. ordem de fornecimento, em caso de entrega parcelada;

IV. medições detalhadas comprovando a quantidade produzida, no caso de serviço prestado por produção;

V. *Check-List* a ser preenchido e assinado pelo fiscal do contrato, conforme Anexo I da Norma de Procedimento NP 42.02/2021;

VI. ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, de acordo com o Anexo II da Norma de Procedimento NP 42.02/2021;

VII. Em caso de remessa dos documentos por meio digital, cópia do e-mail que encaminhou os documentos.

9.10.1. A **CONTRATADA**, quando da emissão da nota fiscal, deverá observar a aposição das seguintes informações:

I. Razão Social (conforme nota de empenho);

II. CNPJ;

III. objeto contratado;

IV. o período a que se refere a entrega do produto;

V. a quantidade e identificação dos serviços, com os correspondentes eventos (etapas e entregas);

VI. Número do contrato.

9.10.2. Juntamente a Nota fiscal /Nota fiscal Serviços, a **CONTRATADA** deverá encaminhar a comprovação de regularidade fiscal exigida para efeito de habilitação quando da contratação:

I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e/ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede da **CONTRATADA**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal;

IV. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;

V. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;

VI. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

VII. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

VIII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de CND;

IX. Prova de regularidade junto ao CADIN MUNICIPAL.

9.10.3. Os documentos relacionados nos itens I a IX do **subitem 9.10.2** deverão estar atualizados e válidos na data do processamento da liquidação;

9.10.4. Os documentos previstos acima poderão ser entregues pela **CONTRATADA** em formato digital, devendo os originais serem apresentados sempre que exigidos pelo fiscal do contrato;

9.10.5. Caso a entrega dos documentos seja realizada por meio físico, o fiscal do contrato deverá identificar a data de entrega realizada pela **CONTRATADA**, para fins da contagem de prazo para ateste, apondo carimbo de protocolo ou carimbo recebimento da documentação na unidade;

9.10.6. No processo de pagamento poderá ser incluída mais de uma nota fiscal;

9.10.7. Caso a **CONTRATADA** seja, ou venha a ser considerada responsável solidária pelas contribuições ISS e/ou Contribuições Previdenciárias INSS, a **SP-URBANISMO** efetuará retenção do Imposto, de acordo com o disposto na Legislação. A base de cálculo e a retenção na fonte deverão estar destacadas na Nota Fiscal de Serviços/Notas Fiscais-Faturas de Serviços;

9.10.8. Em caso de erro nos documentos enviados pela **CONTRATADA**, o fiscal do contrato deverá solicitar à **CONTRATADA** a devida correção no prazo de 05 (cinco) dias, sendo interrompido o prazo previsto para ateste do fiscal;

9.10.9. Em caso de erro no preenchimento de valores na Nota fiscal, o fiscal do Contrato solicitará o seu cancelamento e nova emissão do documento, observando-se o prazo de 05 (cinco) dias do recebimento da comunicação;

9.10.9.1. Na hipótese de a **CONTRATADA**, sem a devida fundamentação legal, não concordar com a substituição da nota fiscal ou documento equivalente, deverá ser glosado o valor apurado, salvo na hipótese em que a recusa for fundamentada e acatada pela **SP-URBANISMO**.

9.10.10. Nos processos em que restar apurado que os serviços/bens não foram prestados/entregues a contento, o Fiscal informará, no documento de ateste, as eventuais infrações contratuais cometidas pela **CONTRATADA**;

9.11. O prazo estabelecido para o pagamento da despesa será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento de toda a documentação, conforme informação a ser prestada pelo fiscal, no documento de Ateste da Execução do serviço ou recebimento do material/serviço – ANEXO I, constante da NP 42.02/2021, e será realizado mediante crédito em conta corrente mantida no Banco do Brasil S/A, de acordo com o Decreto Municipal nº 51.197/2010.

9.11.1. Eventual atraso no pagamento, ocorrido exclusivamente por culpa da **SP-URBANISMO**, poderá ensejar em compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012.

9.12. Havendo atraso na entrega da medição e/ou atraso na entrega dos documentos relacionados, a **SP-URBANISMO** postergará o prazo de pagamento por igual período de tempo.

9.13. Havendo erro na apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nos itens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras.

9.13.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação não acarretando qualquer ônus para a **SP-URBANISMO**.

9.14. Nenhum pagamento isentará a licitante vencedora das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

9.15. Compete ao fiscal do contrato:

9.15.1. Receber, analisar e atestar a nota fiscal e todos os documentos recebidos, com vistas a atestar sua conformidade;

9.15.2. Instruir o processo de liquidação e de pagamento separadamente do processo de contratação, relacionando-os entre si por meio do recurso SEI “Relacionamento de processos”, conforme previsto no artigo 44, da Portaria Conjunta nº 001/SMG/SMIT/2018;

9.15.3. Atestar a prestação dos serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do último documento apresentado pela **CONTRATADA**;

9.15.3.1. O prazo para ateste do fiscal inicia-se no dia seguinte à data de entrega em formato digital da documentação pela **CONTRATADA**, ou, se realizada a entrega por meio físico, no dia seguinte à data de recebimento da documentação pelo fiscal;

9.15.4. Identificada qualquer irregularidade fiscal, comunicar, preferencialmente por correio eletrônico, a DGC-GCL para notificar a **CONTRATADA** para imediata regularização;

9.15.5. Encaminhar o processo de pagamento e liquidação à Gerência Financeira- GFI, para providências quanto a liquidação e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data prevista para o pagamento;

9.15.5.1. Na ocorrência de infração contratual apontada pelo fiscal, este deverá encaminhar o processo à DGC-GFI para pagamento, informando que após a efetivação da liquidação, o processo seja encaminhado à DGC- GCL para que aquela Gerência adote os procedimentos previstos para aplicação das penalidades previstas no Termo de Contrato e legislação que rege a matéria.

9.16. Fica expressamente estabelecido que a **SP-URBANISMO** não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e letras de câmbio, não fará pagamentos através de cobrança bancária, e que somente liquidará os títulos que portem, no verso, a cláusula "Vinculado à verificação de cumprimento de cláusulas contratuais", firmada pelo emitente e eventuais endossatários.

9.17. A **SP-URBANISMO** estará impedida de efetivar qualquer pagamento à **CONTRATADA**, no caso de seu registro no Cadastro Informativo Municipal (CADIN MUNICIPAL), nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto Municipal nº 47.096/06.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Fica vedada a celebração de termos aditivos, exceto nos seguintes casos:

a) Para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

b) Por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da **SP-URBANISMO**, e por acordo entre as partes, observados limites estabelecidos no Regulamento de Licitações e Contratos da **SP-URBANISMO**.

c) Em virtude da ocorrência de um dos eventos listados no **ANEXO XIII - MATRIZ DE RISCO**, do Edital da Licitação nº 017/SP-URB/2026, cujo Efeito no Equilíbrio Contratual preveja expressamente a menção à possibilidade de prorrogação de prazo e/ou reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS

11.1. Mediante aviso expresso, a **SP-URBANISMO** com anuência da **CONTRATADA**, poderá desde que devidamente fundamentado, suspender total ou parcialmente a execução dos serviços, hipótese em que pagará à **CONTRATADA**, o valor dos serviços regularmente executados até a data comunicada para início da suspensão.

11.2. Para a suspensão do contrato, será imprescindível a justificativa prévia apresentada pelo Fiscal do Contrato com anuência de seu Diretor, acompanhada de novo cronograma físico financeiro e dar-se-á após o despacho autorizatório do Sr. Presidente por meio de meio de aditamento contratual, estabelecendo-se inclusive a data da sua retomada, sendo que, ao término do prazo de suspensão contratual, o contrato será automaticamente retomado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este contrato poderá ser extinto:

- a. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista;
- b. Pelo término do seu prazo de vigência;
- c. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos à **SP-URBANISMO**;
- d. Acontecimento de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- e. Por decisão judicial.

12.2. Por ato unilateral da **SP-URBANISMO** pela ocorrência de qualquer um dos motivos elencados abaixo:

- a. Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b. Atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- c. Subcontratação do objeto contratual à quem não atenda às condições de habilitação e/ou sem previsão editalícia ou contratual;
- d. Fusão, cisão, incorporação ou associação da **CONTRATADA** com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da **SP-URBANISMO**;
- e. Desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou fiscal do contrato;
- f. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pelo fiscal do contrato;
- g. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h. Razão de interesse da **SP-URBANISMO**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificada e exarada no âmbito do processo eletrônico;
- i. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- j. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- k. Por infringência à **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**.

12.3. Ocorrendo alguma das hipóteses relacionadas a **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**, o processo eletrônico deverá ser instruído de forma a demonstrar o fato, o dolo/culpa ou ausência de responsabilidade da **CONTRATADA**, assegurado a este, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES

13.1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste contrato e na legislação de regência, as infrações às disposições contratuais serão punidas pela **SP-URBANISMO**, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa da **CONTRATADA**, de forma alternativa ou cumulativamente, com as sanções e penalidades a seguir relacionadas, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que as gerou:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **SP-URBANISMO**, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

13.2. A pena de advertência será aplicada em situações de descumprimento contratual de natureza leve, que não impactem na execução do contrato.

13.3. As multas serão aplicadas nos montantes e para as infrações abaixo relacionadas:

- a)** Multa de **0,1% (um décimo por cento)** sobre o valor total do contrato, na hipótese de reincidência das situações que ensejaram a aplicação de advertência.
- b)** Multa de **0,1% (um décimo por cento)** sobre o valor total do contrato, por descumprimento de cláusula contratual.
- c)** Multa de **0,1% (um décimo por cento)** sobre o valor total do contrato, pelo não atendimento das determinações estabelecidas pelo fiscal na execução do contrato.
- d)** Multa de **0,5% (cinco décimos por cento)** quando o serviço for considerado mal executado, independentemente da obrigação de refazimento do serviço, nas condições estipuladas neste Contrato, sobre o valor da etapa/entrega mal executada.
- e)** Multa de **0,05% (cinco centésimos por cento)** sobre o valor do contrato, por dia de atraso nas etapas e entregas do objeto contratado.
- f)** Multa de até **5,0% (cinco inteiros por cento)** sobre o valor do total contrato, a ser aplicada de modo proporcional à gravidade da falta nas demais hipóteses não previstas no contrato e/ou instrumento convocatório.
- g)** Multa de **0,05% (cinco centésimos por cento)** sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no início dos serviços, até o limite de 15 (quinze) dias corridos, quando poderá restar configurada a inexecução parcial do contrato e poderá ser aplicada, conjuntamente, a penalidade por esta infração.
- h)** Multa de **0,05% (cinco centésimos por cento)** sobre o valor total do contrato, por atraso superior a 15 (quinze) dias corridos para o

início dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, quando poderá restar configurada a inexecução total do contrato e poderá ser aplicada, conjuntamente, a penalidade por esta infração.

i) Multa de 10,0% (dez inteiros por cento), pela inexecução parcial do contrato, sobre o valor da etapa/entrega que deixou de ser executada.

j) Multa de 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total do contrato, por inexecução total do contrato.

13.4. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **SP-URBANISMO** será aplicada nos casos de descumprimento de natureza grave, dentre as quais:

a. Reincidência de falta objeto de aplicação de multa.

b. Subcontratação do objeto contratual, sem prévia previsão contratual.

c. Descumprimento das condições contratuais que acarretem prejuízos à **SP-URBANISMO**.

d. Descumprimento de obrigações trabalhistas e tributárias vinculadas à **CONTRATADA**.

e. Quebra de sigilo contratual.

f. Falhas grosseiras ou má qualidade na execução do objeto contratual.

g. Ocorrência de comportamentos de risco à saúde e/ou a vida dos colaboradores vinculados ao contrato à funcionários da **SP-URBANISMO** ou a terceiros.

h. Ocorrência de danos ambientais decorrentes de execução inadequada do contrato.

13.4.1. Enquanto perdurarem os efeitos da suspensão, a empresa apenada ficará impedido de participar de licitação e contratar com a **SP-URBANISMO**.

13.4.2. A pena de suspensão também poderá ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. A aplicação das sanções administrativas seguirá o procedimento abaixo:

a. Manifestação do responsável pela fiscalização do contrato, esclarecendo as condições em que ocorreu a infringência contratual, bem como a indicação da penalidade a ser aplicada.

b. Manifestação da Gerência de Licitações e Contratos, após colher os elementos que entender pertinentes.

c. Notificação da **CONTRATADA**, por meio de correio eletrônico ou carta, ambos com a comprovação de recebimento, que deverá ser juntado aos autos do processo de licitação, para que este se manifeste, no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, quanto aos fatos imputados, em sede de DEFESA PRÉVIA.

d. O prazo para oferecimento da DEFESA PRÉVIA será contado a partir da data consignada no aviso de recebimento ou da confirmação de leitura ou recebimento de e-mail, excluindo-se o dia do recebimento e incluindo-se o do vencimento. Na impossibilidade de comprovação de recebimento da intimação, esta será feita por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade (DOC).

e. Decorrido o prazo para apresentação da DEFESA PRÉVIA, a Gerência de Licitações e Contratos relatará o processado, cotejando a imputação com as razões de defesa, se houver, e remeterá, após manifestação da unidade fiscalizadora, à Gerência Jurídica para análise e manifestação, que subsidiará a decisão ao Diretor Administrativo e Financeiro da **SP-URBANISMO**.

f. Após publicação do Despacho autorizatório para aplicação da penalidade, a Gerência de Licitações e Contratos determinará a intimação mediante correio eletrônico ou carta, ambos com a comprovação de recebimento, para a interposição de RECURSO no prazo de 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS.

g. O prazo para oferecimento do RECURSO será contado a partir da data consignada no aviso de recebimento ou da confirmação de leitura ou recebimento de e-mail, excluindo-se o dia do recebimento e incluindo-se o do vencimento. Na impossibilidade de comprovação de recebimento da intimação, esta será feita por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade (DOC).

h. Decorrido o prazo para apresentação do RECURSO, a Gerência de Licitações e Contratos relatará o processado, cotejando a imputação com as razões de defesa, se houver e remeterá, após manifestação da unidade fiscalizadora, à Gerência Jurídica para análise e manifestação, que subsidiará a decisão do Presidente.

i. Constatados os fatos e o inadimplemento, a sanção somente poderá deixar de ser aplicada em caso de força maior, caso fortuito ou motivo legalmente justificável.

j. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação do responsável pela fiscalização da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento, ou, no caso de força maior, que a **CONTRATADA** comprove, através de documentação nos autos, a ocorrência do evento impeditivo do cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

k. Certificado o decurso do prazo para interposição de recurso ou após sua decisão pelo Presidente, mantida a decisão, deverá ser efetivada a quitação da multa.

13.6. As partes reconhecem que as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

13.7. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

13.8. As penalidades previstas levarão em conta a natureza e a gravidade dos fatos, as obrigações descumpridas e os desdobramentos decorrentes, observando-se sempre o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

14.1. Durante a execução do objeto contratual, os trabalhos que, a critério da **SP-URBANISMO**, não apresentarem as condições estabelecidas no contrato, serão rejeitados, e caberá à **CONTRATADA** todos os ônus e encargos da reparação, que deverá se efetivar, no máximo, dentro do prazo para tanto.

14.2. Caso a reparação não seja efetivada até o limite de prazo, a **SP-URBANISMO** estará autorizada a contratar terceiros para executar os reparos por conta da **CONTRATADA** e ingressar em Juízo com a competente ação de perdas e danos, tudo sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

14.3. Nenhum serviço fora das especificações constantes deste contrato será executado pela **CONTRATADA**, ainda que em caráter extraordinário, salvo com a concordância expressa da **SP-URBANISMO** e conforme as condições previstas neste instrumento.

14.4. O recebimento definitivo só será concedido quando os serviços estiverem totalmente concluídos, em adequação aos termos contratuais, após vistoria que a comprove, especialmente a entrega da documentação que demonstre regularidade das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, ocasião em que será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo do disposto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

14.5. O recebimento definitivo pela **SP-URBANISMO** não eximirá a **CONTRATADA**, pelo prazo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Será admitida a subcontratação parcial dos serviços e fornecimentos necessários para execução do objeto deste Contrato até o limite de 30% (trinta por cento) do valor contratual, observadas as vedações previstas no § 2º do art. 78 da lei 13.303/2016 condicionada à análise e autorização escrita da **SP-URBANISMO**.

15.1.1. A subcontratação não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade integral pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

15.1.2. A **CONTRATADA** deverá comunicar previamente à **SP-URBANISMO** qualquer subcontratação, indicando a empresa subcontratada e o escopo.

15.1.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar documentação da subcontratada que comprove sua Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista e sua Qualificação Técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.

15.2. A **CONTRATADA** é totalmente responsável pelo pessoal empregado/subcontratado, não só quanto às obrigações trabalhistas, como quanto à prevenção de acidentes, boas condições de trabalho e o comportamento deles. A **SP-URBANISMO** poderá solicitar a troca parcial ou total de pessoas e/ou equipes quando está se fizer justa e necessária para o bom andamento dos serviços.

15.3. Não é permitida a subcontratação das parcelas de maior relevância ou dos itens do objeto para os quais, como requisito de Habilitação Técnico-Operacional, foi exigida apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DA ANTICORRUPÇÃO E COMPLIANCE

16.1. A **CONTRATADA** declara ter ciência e se compromete a observar, durante toda a execução do contrato, os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, transparência, integridade e responsabilidade. Fica expressamente vedada a prática de quaisquer atos de corrupção, fraude, conluio, nepotismo, lavagem de dinheiro, ou outras condutas ilícitas ou antiéticas, incluindo, mas não se limitando àquelas tipificadas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Empresarial), no **Decreto nº 11.129/2022**, na Lei nº 13.303/2016, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como no Código de Conduta e Integridade da **SP-URBANISMO**.

16.2. Nenhuma das partes, por si ou por meio de seus sócios, administradores, empregados, prepostos ou quaisquer pessoas que ajam em seu nome e benefício, poderá oferecer, prometer, conceder, solicitar, aceitar ou receber, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida ou benefício ilegítimo de qualquer natureza, a qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, com o objetivo de obter benefício indevido ou favorecer terceiros, seja no contexto do presente contrato ou em quaisquer assuntos a ele relacionados.

16.3. A **CONTRATADA** deverá adotar medidas de prevenção à corrupção e ao suborno, comprometendo-se a implementar e manter mecanismos de controle interno, integridade e compliance compatíveis com seu porte e natureza da contratação, inclusive com orientações claras a seus sócios, administradores, empregados e subcontratados quanto ao cumprimento das normas legais e éticas aplicáveis.

16.4. A **SP-URBANISMO** reserva-se o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, realizar ou solicitar que sejam realizadas auditorias e fiscalizações relacionadas à conformidade ética e à efetividade do programa de integridade da **CONTRATADA** na execução contratual. A **CONTRATADA** se compromete a colaborar integralmente com tais procedimentos, fornecendo prontamente todas as informações, documentos e acessos solicitados, sob pena de sanções.

16.5. A constatação de atos lesivos à administração pública nos termos da legislação vigente, praticados pela **CONTRATADA** ou por quaisquer de seus sócios, administradores, empregados, prepostos, terceiros contratados ou subcontratados, poderá ensejar:

a) A aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital, no Contrato e na legislação aplicável, incluindo advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

b) A rescisão unilateral do contrato, independentemente de qualquer aviso ou indenização, a critério da **SP-URBANISMO**;

c) O acionamento das autoridades competentes para a responsabilização civil e penal dos envolvidos, e a reparação integral dos danos causados à **SP-URBANISMO** e à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

17.1. A **SP-URBANISMO** possui um Código de Conduta e Integridade que estabelece os princípios, valores, diretrizes éticas e regras de conduta que regem suas atividades e que devem ser observados por todos que interagem com a Empresa, incluindo seus parceiros de negócio. A **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento do conteúdo deste Código, disponível no seguinte endereço eletrônico: https://drive.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/desenvolvimento_urbano/sp_urbanismo/diretoria/CodigoConduta/Codigo_de_Con

17.2. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir integralmente as disposições do Código de Conduta e Integridade da **SP-URBANISMO** durante toda a execução do contrato. Além disso, a **CONTRATADA** deverá garantir que todos os seus sócios, administradores,

empregados, prepostos e subcontratados, direta ou indiretamente envolvidos na execução do objeto contratual, também tenham conhecimento do referido Código e o observem rigorosamente.

17.3. O descumprimento de quaisquer das disposições contidas no Código de Conduta e Integridade da **SP-URBANISMO**, por parte da **CONTRATADA** ou de qualquer um de seus sócios, administradores, empregados, prepostos ou subcontratados, será considerado infração contratual grave. Tal infração poderá ensejar a aplicação de penalidades cabíveis previstas no Edital, no Contrato e na legislação pertinente, sem prejuízo da responsabilização civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DA MATRIZ DE RISCO

18.1. Os riscos decorrentes da execução dos serviços/obras serão alocados à **SP-URBANISMO** e à **CONTRATADA**, consoante as seguintes disposições e ao previsto no **ANEXO XIII - MATRIZ DE RISCO**, do Edital da Licitação nº 017/SP-URB/2026, **que integra o presente Contrato**.

18.2. DOS RISCOS EXCLUSIVOS DA CONTRATADA:

18.2.1. A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos a ela alocados no presente CONTRATO, salvo disposição expressa em contrário neste instrumento ou no **ANEXO XIII - MATRIZ DE RISCO**, do Edital da Licitação nº 017/SP-URB/2026.

18.2.2. A **CONTRATADA** deverá promover levantamento pormenorizado dos riscos que assume com a assinatura do CONTRATO e adotar as medidas ou processos adequados e eficientes para mitigá-los.

18.2.3. Não caberá à **CONTRATADA** recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO em face de eventos cujo risco não tenha sido alocado expressamente à **SP-URBANISMO**, nos termos deste CONTRATO.

18.2.4. A **CONTRATADA** deverá indenizar e manter a **SP-URBANISMO** incólume de qualquer demanda ou prejuízo que este vier a sofrer em virtude de atos praticados pela **CONTRATADA**, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, subcontratados e terceiros com quem ela tenha contratado ou por qualquer pessoa física ou jurídica a ela vinculada.

18.2.5. A **CONTRATADA** também deverá indenizar e manter a **SP-URBANISMO** a salvo de despesas processuais, honorários sucumbenciais e demais encargos com os quais, direta ou indiretamente, ele venha a arcar em razão das hipóteses previstas na subcláusula anterior.

18.2.6. A **CONTRATADA** declara:

a) ter ciência da natureza e extensão dos riscos assumidos neste CONTRATO, na forma disposta no **ANEXO XIII - MATRIZ DE RISCO**, do Edital da Licitação nº 017/SP-URB/2026; e

b) ter levado em consideração a repartição de riscos estabelecida neste CONTRATO para a formulação da sua PROPOSTA COMERCIAL na LICITAÇÃO.

18.3. DOS RISCOS EXCLUSIVOS DA SP-URBANISMO:

18.3.1. A **SP-URBANISMO** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos a ele alocados no presente CONTRATO, nos termos do **ANEXO XIII - MATRIZ DE RISCO**, do Edital da Licitação nº 017/SP-URB/2026.

18.3.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, que incidam diretamente sobre os serviços prestados pela **CONTRATADA**, ou sobre o OBJETO, e cuja criação, alteração ou extinção ocorra após a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, com comprovada repercussão sobre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, darão ensejo ao procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro, em favor da **CONTRATADA** ou da **SP-URBANISMO**, conforme o caso.

18.3.3. Não se enquadram na previsão da subcláusula **18.3.2**:

a) Os impostos e contribuições sobre a renda, cujo risco tributário é integralmente atribuído à **CONTRATADA**;

b) Os tributos sobre os insumos utilizados pela **CONTRATADA** para a execução do OBJETO, cujo risco tributário é integralmente atribuído à **CONTRATADA**; e

c) Os tributos e encargos legais relacionados à sua gestão exclusiva ou mediante associação com terceiros, cujo risco tributário é integralmente atribuído à **CONTRATADA**.

18.3.4. Os riscos descritos na presente cláusula poderão ensejar Aditamento do CONTRATO, nos termos do **subitem 10.1**.

18.4. DOS RISCOS COMPARTILHADOS:

18.4.1. A **SP-URBANISMO** e **CONTRATADA** compartilham a responsabilidade pelos riscos descritos pela presente cláusula e os previstos no **ANEXO XIII - MATRIZ DE RISCO**, do Edital da Licitação nº 017/SP-URB/2026, sem prejuízo a outros riscos previstos neste CONTRATO.

18.4.2. Nas hipóteses de risco compartilhado previstas no **ANEXO XIII - MATRIZ DE RISCO**, do Edital da Licitação nº 017/SP-URB/2026, o compartilhamento obedecerá ao percentual de 50% (cinquenta por cento) dos efeitos econômicos da materialização do evento adverso para cada uma das PARTES.

18.4.2.1. A **CONTRATADA** fará jus à correspondente extensão de prazo no caso de materialização de evento alocado como risco compartilhado que implique em impacto nas etapas e entregas previstas no Eventograma.

18.4.3. As PARTES comprometem-se a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes de caso fortuito ou força maior.

18.4.4. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, no caso de caso fortuito ou força maior, considerará os efeitos dos eventos sobre ambas as PARTES e sobre a execução do OBJETO e almejará, eminentemente, garantir a continuidade da execução do OBJETO.

18.4.5. Em caso de situação de emergência ou calamidade pública, reconhecida ou declarada como tal pela Administração, a **SP-URBANISMO** poderá determinar, de ofício a suspensão ou redução das etapas e entregas previstas no Eventograma.

18.5. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS RISCOS:

18.5.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no **ANEXO XIII - MATRIZ DE RISCO**, do Edital da Licitação nº 017/SP-URB/2026, a **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente o ocorrido no prazo de até **02 (DOIS) DIAS ÚTEIS**, ou em prazo diverso quando previsto para aquele risco em específico na referida Matriz de Risco.

18.5.2. A descrição deverá conter as seguintes informações, sem a elas se restringir:

a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada.

b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver.

c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem.

d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento.

e) Outras informações relevantes.

18.5.3. Após a notificação, a **SP-URBANISMO** decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à **CONTRATADA**.

18.5.3.1. Em sua decisão a **SP-URBANISMO** poderá isentar temporariamente a **CONTRATADA** do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento.

18.5.3.2. A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

18.5.4. O reconhecimento pela **SP-URBANISMO** dos eventos descritos no **ANEXO XIII - MATRIZ DE RISCO**, que integra o presente Contrato, que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a **CONTRATADA**, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente por ela.

18.5.5. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até **02 (DOIS) DIAS ÚTEIS**, contados da data da ocorrência do evento.

18.5.6. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

18.5.7. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

18.5.8. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por seguro.

18.5.9. O contrato poderá ser rescindido mediante as hipóteses previstas neste contrato.

18.5.10. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

18.5.11. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no **ANEXO XIII - MATRIZ DE RISCO**, que integra o presente edital, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

DA PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

a. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **SP-URBANISMO** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **SP-URBANISMO**.

b. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **SP-URBANISMO**.

d. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **SP-URBANISMO** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **SP-URBANISMO**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

19.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **SP-URBANISMO**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

19.3. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **SP-URBANISMO** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

19.4. A **CONTRATADA** deverá notificar a **SP-URBANISMO** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados.

b. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

19.5. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **SP-URBANISMO** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

19.6. No que tange a **SP-URBANISMO** a proteção de dados atenderá ao disposto no art. 7º, inciso III, §3º da Lei Federal nº 13.709/2018 e Decreto Municipal nº 59.767/2020.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA (NO CASO DE CONSÓRCIO)

20.1. No caso de Consórcio, as empresas consorciadas declaram assumir perante a **SP-URBANISMO**, responsabilidade solidária pelos atos e omissões que vierem a ser praticados por quaisquer integrantes do Consórcio na execução deste Contrato, respondendo solidariamente como responsáveis por todas as suas obrigações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

DA SOLUÇÃO DE DISPUTAS PELO COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DISPUTAS

21.1. As controvérsias de natureza técnica ou econômico-financeira decorrentes do presente Contrato relativas a direitos patrimoniais disponíveis, tais como os referentes ao projeto, execução, recebimento e remuneração de obras, poderão ser submetidas ao Comitê de Prevenção e Solução de Disputas ("Dispute Board"), observada a Lei Municipal nº 16.873/2018, o Decreto Municipal nº 60.067/2021, a Portaria PGM n.º 79/2022 e demais normas aplicáveis, conforme alteradas.

21.2. Qualquer das PARTES poderá provocar a manifestação do Comitê de Prevenção e Solução de Disputas, observadas as cláusulas deste CONTRATO e as regras procedimentais aplicáveis.

21.3. O Comitê de Prevenção e Solução de Disputas analisará apenas as controvérsias que lhe forem submetidas e, em sua decisão, poderá opinar, dentro dos limites do que foi demandado pelas PARTES, acerca da solução para o conflito e os seus efeitos patrimoniais, bem como fazer sugestões que visem a boa gestão contratual e o melhor aproveitamento dos recursos, com vistas ao atingimento dos objetivos do CONTRATO e à prevenção de futuros conflitos.

21.4. O Comitê de Prevenção e Solução de Disputas possui natureza adjudicativa, emitindo decisões contratualmente vinculantes às PARTES, com eficácia imediata.

21.5. Em caso de discordância, as PARTES deverão notificar, justificadamente, sua discordância no prazo estabelecido pelo regulamento da instituição selecionada ou, em seu silêncio, no prazo de 15 (quinze) dias, após o qual a decisão será final em relação às PARTES.

21.6. A apresentação da discordância não suspende a eficácia das decisões.

21.7. Caso a decisão emanada pelo Comitê de Prevenção e Solução de Disputas seja aceita expressamente pelas PARTES, estas poderão incorporá-la ao Contrato mediante a assinatura de Termo Aditivo.

21.8. A análise do conflito pelo Comitê de Prevenção e Solução de Disputas não obsta nem suspende o exercício, pelas PARTES, de qualquer competência ou direito previsto neste CONTRATO ou na lei.

21.9. O Comitê de Prevenção e Solução de Disputas poderá ser instaurado, por requerimento das PARTES para acompanhamento da execução dos serviços / obras, caso em que serão acompanhadas pelo Comitê, que se reunirá periodicamente com as PARTES in loco ou em outro ambiente adequado ao acompanhamento.

21.10. As PARTES poderão convencionar, justificadamente e de comum acordo, a alteração, prorrogação ou término do funcionamento do Comitê, mediante Termo Aditivo.

21.11. No caso de eventual paralisação das obras autorizada pela **SP-URBANISMO**, as atividades e pagamentos aos membros do Comitê de Prevenção e Solução de Disputas e à instituição responsável pela sua administração ficarão suspensos, salvo se houver disputa em apreciação no momento da suspensão, caso em que os pagamentos poderão se prorrogar até a sua resolução, por um prazo de até 3 (três) meses após a suspensão ou outro prazo acordado de comum acordo entre as PARTES.

21.12. Durante todo o período de funcionamento do Comitê de Prevenção e Solução de Disputas, cada um dos seus membros será remunerado, conforme previsão do §7º do Art. 7º do Decreto Municipal nº 60.067/2021, o qual não sofrerá qualquer acréscimo, salvo o mencionado no **subitem 21.11**.

21.13. Caberá à **CONTRATADA** efetuar os pagamentos devidos à instituição selecionada referentes à taxa de registro, taxa mensal de administração, honorários mensais dos membros do Comitê e fundo de despesas.

21.14. Caberá à **SP-URBANISMO**, após as medições previstas, o reembolso de metade dos valores comprovadamente despendidos pela **CONTRATADA**, mediante empenho em dotação própria.

21.15. O Comitê de Prevenção e Solução de Disputas será instituído e processado de acordo com as regras da instituição selecionada, observadas, necessariamente, as disposições previstas na Lei Municipal nº 16.873/2018, no Decreto Municipal nº 60.067/2021, na Portaria PGM n.º 79/2022 e outras que as complementem ou substituam e neste CONTRATO, bem como as seguintes:

a) o Comitê será, preferencialmente, composto por 3 (três) membros, sendo que cada uma das PARTES deste CONTRATO deverá indicar 1 (um) membro do Comitê. Os 2 (dois) membros indicarão conjuntamente o terceiro membro, que presidirá o Comitê;

b) todos os procedimentos e pronunciamentos do Comitê de Prevenção e Solução de Disputas serão em língua portuguesa;

c) todos os atos e procedimentos do Comitê de Prevenção e Solução de Disputas serão documentados e serão públicos, salvo hipóteses de sigilo previstas em lei;

d) a realização de todos os atos do procedimento do Comitê de Prevenção e Solução de Disputas será na cidade de São Paulo;

e) não haverá condenação ao pagamento de honorários a qualquer título.

21.16. Os membros do Comitê de Prevenção e Solução de Disputas deverão ter, comprovadamente, experiência profissional compatível com o OBJETO, a qual deverá ser demonstrada por currículo ou atestação de atuação em outros procedimentos extrajudiciais de resolução de conflitos ou em projetos da mesma natureza.

21.17. Os membros do Comitê de Prevenção e Solução de Disputas serão de áreas de formação diretamente relacionadas ao objeto do Contrato, preferencialmente, com experiência em obras de engenharia.

21.17.1. Na hipótese de ausência de indicação de qualquer Membro do Comitê no prazo indicado no regulamento da instituição selecionada, a respectiva nomeação ficará a cargo da instituição, conforme seu regulamento próprio.

21.18. Todo membro do Comitê de Prevenção e Solução de Disputas deverá assinar declaração de aceitação, disponibilidade, imparcialidade e independência e revelar, por escrito, às PARTES e aos demais membros do Comitê, quaisquer fatos e circunstâncias cuja natureza possa levar ao questionamento da sua independência pela outra PARTE, assim como quaisquer circunstâncias que possam gerar dúvidas razoáveis em relação à sua imparcialidade.

21.19. No desempenho de suas funções, os membros do Comitê de Prevenção e Solução de Disputas devem proceder com imparcialidade, independência, competência e diligência.

21.20. As PARTES poderão impugnar a nomeação de membro de Comitê de Prevenção e Solução de Disputas que se enquadre nas hipóteses de impedimento e suspeição.

21.21. Os membros do Comitê, quando no exercício de suas funções ou em razão delas, ficam equiparados aos funcionários públicos, para os efeitos da legislação penal.

21.22. Na hipótese de haver contradição entre alguma previsão do regulamento da instituição selecionada e a Lei Municipal nº 16.873/2018, o Decreto Municipal nº 60.067/2021 ou as disposições deste CONTRATO, prevalecerão estes em detrimento do regulamento.

21.23. A instituição que instalará e processará o Comitê de Prevenção e Solução de Disputas será uma das cadastradas pela Procuradoria Geral do Município, nos termos do cadastramento editado pela Portaria nº 79/2022-PGM.G.

21.24. Caso o Comitê de Prevenção e Solução de Disputas seja instaurado, caberá à **CONTRATADA** indicar a instituição dentre as cadastradas pela PGM, e caberá à **SP-URBANISMO** aceitar a indicação ou recusá-la justificadamente.

21.25. A recusa não poderá ter como fundamento requisitos já previstos no credenciamento realizado, desde que a entidade continue a atendê-los, e deverá observar as regras previstas neste CONTRATO.

21.26. Caso não exista o cadastramento no momento da instauração, as PARTES poderão, de comum acordo, indicar uma instituição que esteja regularmente constituída, que possua regulamento próprio de Dispute Board em língua portuguesa e que possua reconhecida idoneidade, competência e experiência na administração desses comitês.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
DO FORO**

22.1. Fica eleito o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública, nesta Capital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste Contrato, devendo a parte vencida pagar à vencedora as custas, as despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais eventualmente cabíveis.

E por estarem assim acordadas, após lido e achado conforme, firmam as partes este contrato, assinado digitalmente, perante 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

São Paulo, __ de _____ de 2026.

Pela SP-URBANISMO

PEDRO MARTIN FERNANDES
Presidente

CLAUDIA SANTOS FAGUNDES
Diretora de Gestão Corporativa

Pela CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS

1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA



Francinaldo da Silva Rodrigues
Gerente de Compras, Licitações e Contratos
Em 17/08/2026, às 18:16.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **163229613** e o código CRC **51809BCC**.

Referência: Processo nº 7810.2026/0000975-2

SEI nº 163229613

Criado por **d755489**, versão 9 por **d755489** em 17/08/2026 18:15:08.